



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GRADUAÇÃO EM DIREITO

ALINE PEREIRA NUNES

**PROTEÇÃO AMBIENTAL E USO DE AGROTÓXICO NO BRASIL: O ATUAL
ESTADO REGULATÓRIO DA PRÁTICA DIANTE DA NECESSÁRIA PRESUNÇÃO
DA INTEGRIDADE DO MEIO AMBIENTE**

ENVIRONMENTAL PROTECTION AND USE OF PESTICIDES IN BRAZIL: THE
CURRENT REGULATORY STATE OF PRACTICE IN FACE WITH THE
NECESSARY PRESUMPTION OF ENVIRONMENTAL INTEGRITY

Salvador
2024

ALINE PEREIRA NUNES

**PROTEÇÃO AMBIENTAL E USO DE AGROTÓXICO NO BRASIL: O ATUAL
ESTADO REGULATÓRIO DA PRÁTICA DIANTE DA NECESSÁRIA PRESUNÇÃO
DA INTEGRIDADE DO MEIO AMBIENTE**

ENVIRONMENTAL PROTECTION AND USE OF PESTICIDES IN BRAZIL: THE
CURRENT REGULATORY STATE OF PRACTICE IN FACE WITH THE
NECESSARY PRESUMPTION OF ENVIRONMENTAL INTEGRITY

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para a obtenção do Título
de Bacharel em Direito pela Universidade Católica
do Salvador.

Orientador: Prof. Tagore Trajano de Almeida
Silva.

Salvador

2024

PROTEÇÃO AMBIENTAL E USO DE AGROTÓXICO NO BRASIL: O ATUAL ESTADO REGULATÓRIO DA PRÁTICA DIANTE DA NECESSÁRIA PRESUNÇÃO DA INTEGRIDADE DO MEIO AMBIENTE

ENVIRONMENTAL PROTECTION AND USE OF PESTICIDES IN BRAZIL: THE CURRENT REGULATORY STATE OF PRACTICE IN FACE WITH THE NECESSARY PRESUMPTION OF ENVIRONMENTAL INTEGRITY

Aline Pereira Nunes¹
Prof. Tagore Trajano de Almeida Silva²

RESUMO: A proteção ambiental em face do uso de agrotóxicos no Brasil, destaca uma ligação com o direito à vida e a obrigação do Estado em proteger o meio ambiente. O texto enfoca a falta de cumprimento das legislações vigentes devido à escassez de fiscalização governamental e propõe uma crítica construtiva a esse cenário, ressaltando a necessidade de soluções que protejam a saúde pública. São discutidos os impactos dos agrotóxicos na saúde humana, incluindo doenças genéticas e câncer, em desrespeito ao direito à vida garantido pela Constituição Federal. A pesquisa se concentra na fiscalização, regularização e monitoramento do uso e dos riscos dos agrotóxicos, abordando diversas leis e organismos responsáveis por essa regulamentação. Destacando a subnotificação das intoxicações e a importância do debate e da implementação de políticas públicas para combater o uso indiscriminado dessas substâncias. Além disso, enfatiza a necessidade de cumprimento das leis e do papel do Ministério Público na fiscalização e regulamentação dos agrotóxicos, visando a proteção do meio ambiente e da saúde da população. O projeto analisa as responsabilidades do Estado em relação aos danos ambientais decorrentes do uso de agrotóxicos, tendo como objetivo principal a preservação da integridade do meio ambiente diante da prática agrícola.

Palavras-Chaves: Meio Ambiente; Regulamentação do alto uso de agrotóxicos; Responsabilização do Estado.

Abstract: Environmental protection in the face of pesticide use in Brazil highlights a connection with the right to life and the State's obligation to protect the environment. The text focuses on the lack of compliance with current legislation due to a shortage of government oversight and proposes a constructive critique of this scenario, emphasizing the need for solutions that protect public health. The impacts of pesticides on human health are discussed, including genetic diseases and cancer, in violation of the right to life guaranteed by the Federal Constitution. The research focuses on the inspection, regulation, and monitoring of pesticide use and risks,

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador. Estagiária da Advocacia Geral da União - AGU. E-mail: alinepereira.nunes@ucsal.edu.br.

² Orientador. Advogado. Mestre em Direitos Público pela Universidade Federal do Estado da Bahia - UFBA. Professor da Universidade Católica do Salvador - Ucsal. Professor da Universidade Federal do Estado - UFBA. E-mail: tagoretrojano.silva@ucsal.edu.br.

addressing various laws and organizations responsible for this regulation. It highlights the underreporting of poisonings and the importance of debate and the implementation of public policies to combat the indiscriminate use of these substances. Additionally, it emphasizes the need for compliance with laws and the role of the Public Ministry in inspecting and regulating pesticides, aiming to protect the environment and public health. The project analyzes the State's responsibilities regarding environmental damage caused by pesticide use, with the main objective of preserving the integrity of the environment in the face of agricultural practices.

Keywords: Environment; Regulation of high pesticide use; State accountability./

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. A CONSTITUIÇÃO DE 1988 3.PRINCIPIOLOGIA DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E INTEGRIDADE AMBIENTAL: QUESTÕES INICIAIS. 3.1.Princípios éticos e morais subjacentes. 3.2.Da necessidade da legislação de agrotóxicos abordar questões de segurança alimentar. 4. IMPACTOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE ASSOCIADOS AO USO DE AGROTÓXICOS. 5. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO

A proteção ambiental é importante, uma vez que existe uma realidade que envolve a utilização de agrotóxicos, e que está diretamente ligada ao direito à vida e ao dever do Estado Brasileiro em garantir a proteção do meio ambiente à sociedade como todo. Essa questão é objeto de estudo deste trabalho, visando construir uma crítica sobre as legislações vigentes no ordenamento jurídico, uma vez que não são cumpridas por falta de fiscalização do poder público e também discutir a busca de uma solução para um viés tão importante, sendo uma questão de saúde pública mundial.

No Brasil, o tema Agrotóxicos tornou-se algo debatido demasiadamente, visto que passamos a ser o país que mais consome insumos no mundo, no idos de 2008. As pessoas que manejam esses insumos ou consomem algo a partir dele são numerosas, ficando exposto, sendo as intoxicações agudas a face mais visível do seu impacto na saúde.

Na maior parte dos casos, as pessoas ficaram enfermas por conta da exposição ao pesticida, no entanto acabaram não conseguindo comprovar o nexos causal com a doença desenvolvida. Em razão disso, as responsabilizações ficam inferiores ao que deveriam ser, assim como são subnotificadas as intoxicações. Entre 2000 e 2012, as importações de agrotóxicos pelo País aumentaram cerca de 700%, tornando o Brasil o terceiro maior importador mundial.

Em razão desse desfecho de gravíssima lesão ao direito ao meio ambiente e à saúde e à vida dos milhões de trabalhadores, é necessário haver um combate ao uso indiscriminado de agrotóxicos é tema que precisa ser pautado nas mais diversas frentes de discussão com o objetivo de construir soluções possíveis, propor e exigir a implementação das políticas públicas, cobrar o uso efetivo de equipamentos de proteção individual, orientar empregadores e empregados quanto aos prejuízos decorrentes do uso indiscriminado de agrotóxicos. É necessário dar concretude à proteção conferida ao meio ambiente pela Constituição de 1988.

A Constituição Federal de 1988 trata dos princípios, valores e regras acerca da preservação do meio ambiente, visando primariamente a sustentação da vida no planeta e a saúde como todo da população atual, principalmente das crianças que serão o futuro da humanidade.

Sendo assim, o tema deste artigo trata da Proteção ambiental e uso de agrotóxicos no Brasil: O atual estado regulatório da prática diante da necessária presunção da integridade do meio ambiente. Onde serão analisadas as responsabilidades do estado em relação aos danos ocasionados ao meio ambiente a partir da prática do uso dos agrotóxicos.

2. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A construção da Constituição Federal de 1988 trouxe diversas perspectivas modernas de transformações estruturais numa sociedade ávida de variantes. A historicidade política e social após a ditadura militar exigiu uma leitura precisa do novo marco paradigmático do Estado Democrático de Direito o qual se entranhou no país logo após a Constituição.

É incontestável que a Constituição de 1988 reafirma os ideais de autonomia e emancipação presentes nas grandes revoluções do final do século XVIII, a partir da realidade da história política brasileira (CATTONI, 2008, p. 20). O que ocorreu após 5 de outubro de 1988 se trata de uma mudança paradigmática. As modificações advindas da estrutura dos direitos fundamentais, nas ações constitucionais, na participação popular, social e execução de políticas públicas em temas historicamente sensíveis como a proteção de minorias, tudo isso pode ser explicado pelo próprio processo, que foi inclusivo, dinâmico e repleto de marchas e contramarchas (PAIXÃO, 2012, p. 934).

No Brasil o regime atual, a proteção ambiental encontra-se estritamente relacionada aos comandos insertos do art. 225, o qual exige uma leitura a partir desta transformação paradigmática. Em razão da vasta importância das diretrizes expostas para o presente artigo, transcrevo sua redação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a

preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais. § 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas (Brasil, p. 132-133, 1988).

As diretrizes do meio ambiente abordam um capítulo inédito na história constitucional brasileira, visto que a Constituição de 1988 institui um único conjunto de princípios de proteção e gestão ambiental considerado um dos mais modernos do mundo. O Capítulo VI, destinado ao meio ambiente, foi inserido no Título da “Ordem Social” de forma tão inovadora que se pode afirmar que a Constituição de 1988 é eminentemente ambientalista (SILVA, 2011, p. 48). Segundo Édis Milaré, a Constituição brasileira é “um dos sistemas mais abrangentes e atuais do mundo sobre a tutela do meio ambiente” (MILARÉ, 2000, p.211). Os doutrinadores ambientalistas ressaltam que esse aspecto avançado é inédito ao marco normativo.

A Constituição de 1988 acompanhou a tendência mundial de preocupação com os danos ambientais, em especial com os países europeus a partir da década de 1970. Registra-se que os países europeus industrializados passaram a ter vastos problemas por conta do crescente índice de poluição. Desestabilizando e trazendo impactos econômicos, sociais e ambientais agravados em decorrência dos acidentes ecológicos trazendo vários debates em torno do meio ambiente para a agenda política dos países europeus, obrigando-os a adotarem providências para diminuir os impactos sofridos.

No entanto, é considerável assinalar que a consagração do direito fundamental disposto no art. 225 não traz uma transformação imediata em relação à proteção do meio ambiente. É importante que não somente o Estado, com seus deveres impostos, mas a sociedade compartilhe a responsabilidade de fazer valer a aplicabilidade das normas. “ A força normativa da Constituição ambiental dependerá da concretização do programa jurídico-constitucional, pois qualquer texto constitucional sobre meio ambiente só poderá ser efetivo se os vários agentes – públicos ou privados – que atuem sobre o ambiente o colocarem como fim e medida de suas decisões (CANOTILHO, 2007, p. 5)”.

3. PRINCIPIOLOGIA DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E INTEGRIDADE AMBIENTAL: QUESTÕES INICIAIS

Os princípios ambientais desempenham um papel essencial na preservação ambiental, orientando tanto a formulação quanto a implementação das leis ambientais. Em virtude da vastidão e complexidade dos princípios da seara ambiental, o presente artigo tratará-se daqueles considerados estruturantes, classificados como essenciais para o núcleo de direito ambiental, sendo utilizados na abordagem desse tema, de modo predominante, conforme a obra de José Joaquim Gomes Canotilho e José Rubens Morato Leito (Direito Constitucional Ambiental Brasileiro).

Para a melhor compreensão da aplicação e importância de cada princípio na proteção do meio ambiente, também serão destacadas decisões judiciais que tenham adotado como fundamento jurídico os princípios a seguir mencionados.

Ao incorporar esses princípios em sua aplicação, a legislação ambiental busca garantir a proteção e a integridade dos ecossistemas, contribuindo para um ambiente saudável e sustentável para as gerações presentes e futuras. Esses princípios adotados para preservação ambiental encontram-se na Constituição como Legislação Ambiental, Tratados, Acordos Internacionais, Jurisprudência e Doutrina Ambiental.

3.1. Princípios éticos e morais subjacentes.

Os primeiros princípios a serem tratados serão o da prevenção e da precaução, visando a adoção de medidas aptas a evitar os riscos ao meio ambiente e ao ser humano. É incontestável o desempenho que eles possuem, fazendo jus a um papel fundamental na gestão dos riscos ambientais, mitigando os aspectos que causaram os 24 danos ambientais.

As atuações preventivas e de precaução têm como escopo criar condições para que não ocorram situações que possam desencadear a degradação ambiental. A atuação preventiva é mais ampla e genérica; já a precaução, mais específica e se conecta com o momento inicial do exame do risco (LEITE, 2007, p.172). Importante registrar que a atuação preventiva exige o compartilhamento de responsabilidades, com a atuação firme dos demais setores da sociedade civil, sendo obrigação do

Estado a criação dos instrumentos normativos e de política ambiental preventiva. Exemplo clássico da atuação preventiva é o Estudo Prévio do Impacto Ambiental (EPIA), que almeja evitar que se implemente na prática um projeto prejudicial ao meio ambiente, bem como na adoção de planos estratégicos e de políticas públicas ambientais.

No que diz respeito ao princípio da precaução, a doutrina sustenta que o referido princípio surgiu no direito alemão na década de 60, quando as questões ambientais entraram na agenda política da Alemanha (LEITE, 2007, p.174) No ano de 1992, a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, reunida na cidade do Rio de Janeiro, consagrou sua Declaração com 27 princípios.

Define-se o princípio da precaução como uma nova dimensão de gestão do meio ambiente em busca do desenvolvimento sustentável e da minimização dos riscos. Como se fosse uma espécie de princípio “in dubio pro ambiente”, ou seja, é o potencial poluidor que deverá provar que adotou todas as medidas hábeis a evitar um acidente ecológico e que adotou as medidas de precaução necessárias.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento de um Recurso Extraordinário n. 627189- SP11, veicula a controvérsia constitucional consistente em examinar a admissibilidade e pertinência da invocação do princípio da precaução em face do direito fundamental de todos à preservação da saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Além dos princípios anteriormente supracitados, temos o princípio do poluidor-pagador, funcionando como auxiliar ao instituto da responsabilidade, pois é um princípio multifuncional, tendo como objetivo a precaução e prevenção dos danos ambientais ou como redistribuição dos custos da poluição. Esta multifuncionalidade pode ser traduzida, resumidamente, numa política prevencionista, princípio de tributação é um princípio conformador do instituto da responsabilidade (LEITE, 2007, p. 181).

Ademais, temos o princípio da informação no direito ambiental, determinando aos indivíduos a participação de forma ativa sobre questões relativas ao meio ambiente. A participação é uma forma de conferir legitimidade às decisões, tanto no âmbito do legislativo, quanto no campo das decisões judiciais. E essa participação pode se dar tanto no contexto particular ou individual, como na esfera pública, impondo às autoridades administrativas e judiciais uma atuação adequada e efetiva,

mediante a utilização dos instrumentos legais disponíveis (GOMES; SIMIONI, 2014, p. 129).

Não podemos esquecer o princípio da vedação do retrocesso social ao qual decorre, de alguns argumentos jurídicos: a) do “princípio do Estado democrático e social de Direito, que impõe um patamar mínimo de segurança jurídica”; b) do princípio da dignidade da pessoa humana; c) do princípio da máxima eficácia e efetividade das normas definidoras dos direitos fundamentais; d) das previsões específicas da Constituição Federal contra medidas de cunho retroativo, como a proteção dos direitos adquiridos, da coisa 16 BRASIL. STF, ADI 4.727, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJE 27.9.2019. 33 julgada e do ato jurídico perfeito; e) do princípio da confiança e da boa-fé nas relações do Estado com os particulares; f) da vinculação do Poder Legislativo (e demais Poderes Públicos) aos direitos fundamentais; g) da proteção internacional dos direitos econômicos e sociais. (SARLET, 2017, p. 211).

Por fim, o princípio do desenvolvimento sustentável ambiental, é conceituado pela Lei n. 6.938/81, no seu art 2º, sendo o princípio que objetiva o desenvolvimento sustentável, apresentando a preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente.

3.2. Da necessidade da legislação de agrotóxicos abordar questões de segurança alimentar

O meio ambiente é um conjunto de elementos biológicos, existentes no planeta, que vivem em proporção e garante a vida na terra, ferido esses elementos com desmatamento e uso de meios que facilitem a vida humana mais desgaste esse ecossistema, pode gerar a extinção da vida no planeta.

Meio ambiente é conceituado por Margliari (2001, p.40), como um elemento de integração e de interação do conjunto de elementos naturais, culturais e artificiais do trabalho que proporcionam o desenvolvimento equilibrado de todas as formas, sem exceções, garantindo a sobrevivência na terra.

Na seara das ciências biológicas e naturais o meio ambiente é visto sob um aspecto voltado mais para o natural. Por exemplo, para Dashefsky (2001), meio ambiente são todos os componentes vivos ou não, assim como todos os fatores que existem no local em que um organismo vive. As plantas, os animais, as montanhas, os oceanos, a temperatura e a precipitação, tudo faz parte do meio ambiente.

Guimarães (2006, p.13) salienta que: “Meio Ambiente é um conjunto complexo como uma unidade que contém a diversidade em suas relações antagônicas e complementares de forma muitas vezes simultânea”

O uso de agrotóxicos é um dos elementos que fere todo esse ecossistema, de maneira lenta, porém progressiva, causando vários impactos, tanto ao solo, como a atmosfera e o mais potente à vida humana, poluindo os rios próximos às colheitas que depois têm como corrente alguma barragem para alimentação de uma cidade.

Gerando impactos na vida do planeta, principalmente as gerações futuras, que poderiam nascer com várias imperfeições, deficiências, com infertilidade ou até mesmo com problemas sanguíneos acarretando um aumento gradual nos índices de câncer na população do mundo inteiro.

Vindo a ferir os Direitos e garantias advindo da Constituição Federal de 1988 sobre direito à vida e a saúde dentro do estado no seu art. 5º “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

E no art 196 “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

No entanto, o Brasil tem ferido seus próprios direitos garantidos na Constituição Federal de 1988, uma vez que é o vintésimo sétimo que mais utiliza agrotóxicos na colheita, podendo trazer um grande impacto para sociedade e meio ambiente como citado anteriormente.

No entanto, o País como defensor de seus cidadãos deveria ter ética, para garantir uma vida com saúde mais branda aos seus populares, não buscando apenas o lucro com os insumos produzidos para exportação e alimentação da população.

Assim como é defendido por ROCHA, J. C. S. (2002, p. 80), a defesa e a proteção do meio ambiente baseia-se em uma ética ambiental que propõe uma relação integrada e harmoniosa com o planeta e com seus seres, não devendo existir discriminação da espécie humana em relação a outras espécies, pois existe igualdade entre todos os seres, e direito intrínseco de existência.

Além do mais que o planeta não é só da população humana, o uso desses insumos também gera um impacto para todas as formas de vida do planeta, uma vez que utilizado agrotóxicos no solo, o que surgir de vegetação posterior estará contaminado, gerando uma agressão a vida dos animais que se alimentaram daquela vegetação ou de outros seres que surgiram naquele solo.

Ademais também beberão água nos leitos dos rios poluídos pelos os agrotóxicos que tiveram suas substâncias carregadas pela chuva vindo a se contaminar e muitas vezes vim a óbito, os animais possuem sistemas de defesas mais fracos que os dos seres humanos.

Existe alguns agrotóxicos, em especial os utilizados nas plantações de batatinha que acabam danificando o solo, ficando o mesmo sem a criação de insetos do solo por cerca de dez anos e outros utilizados nos pastos para criação de gado confinado que impossibilitam a criação de futuras árvores por cinco anos, ou seja as substâncias nada simples daquele componente agride a sustentabilidade do planeta, causando extinção de alguns seres e ocasionando problemas futuros.

O uso desses componentes químicos ferem os princípios do Direito ambiental em especial os Princípios da Preservação e do Desenvolvimento Sustentável. o primeiro princípio citado diz que “Os Estados deverão tomar todas as medidas possíveis para impedir a poluição dos mares e rios por substâncias que possam pôr em perigo a saúde do homem, os recursos vivos e a vida marinha, menosprezar as possibilidades de derramamento ou impedir outras utilizações legítimas do mar e rios”.

Em face do exposto, de acordo com FREITAS (2002, p. 28), a preocupação com a questão ambiental e o conseqüente desenvolvimento de legislação para a proteção do meio ambiente, contribuíram significativamente para o surgimento e relevância atual do Direito Ambiental, em especial esses princípios.

Esse princípio em especial visa garantir a preservação dos Mares e Rios e da natureza como um todo, no entanto o Brasil não tem feito isso, durante a pandemia em 2020 o uso de Agrotóxicos dentro do país sofreram um aumento, os governantes liberaram para que pudesse entrar no país mais tipo de substâncias para ser utilizada nas lavouras, visando mais uma vez a produção em massa na agricultura mais se esquecendo dos impactos que essa decisões podem acarretar para o desenvolvimento sustentável do país.

Uma notícia disponibilizada pelo R7 expõe que nos anos de 2019, 2020 e 2021 governo Bolsonaro houve a liberação de 1.560 tipos de agrotóxicos, totalizando hoje no Brasil liberado 4.644 tipos desses componentes químicos todos com o mesmo componente a Herbicida, utilizada para o combate de tipos de diferentes de matos dentro do capim das propriedades que criam gado ou outros animais confinados.

Tendo sido disponibilizado em 2019 o total de 475 produtos, 493 em 2020 e em 2021, 562 , perfazendo um total supracitado anteriormente, o país tem se tornado um dos maiores consumidores de agrotóxicos, principalmente porque atualmente após o uso de tantos químicos, nossas colheitas não conseguem mais ser produzidas de forma naturais.

Sem uso desses insumos como adubação, hormônios e controle de pragas não conseguimos ter uma colheita para alimentar a população do país e exporta para outros países ou seja Brasil se torna falido em questão de agricultura, passamos tantos anos utilizando agrotóxicos para conseguir ter uma produção melhor sem impactos ambientais que acabamos piorando nossa situação em questão de sustentabilidade.

Esse princípio supracitado anteriormente está garantido na Constituição Federal de 1988, no art 225, inciso IV, ele foi criado visando impedir a incidência de danos irreversíveis como o que está acontecendo hoje no Brasil com a colheita que não consegue mais ser produzida sem o uso de químicos.

O Princípio da Precaução que está ferido dentro dessas ações que o país vem tomando, ele foi criado para complementar o princípio anterior, esse tem o foco está para casos em que há ausência de evidências científicas que apontem com certeza a ocorrência de dano ambiental. Nesse caso, é necessário ter a prudência de criar mecanismos para prevenir um eventual dano ambiental por conta de alguma interferência humana sobre o meio ambiente que é desconhecido.

O último princípio que está sendo ferido é o do Desenvolvimento Sustentável o qual tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. Esse princípio em si é o que mais está sendo ferido, uma vez que o uso desses químicos afeta não só o ecossistema, mas também a sociedade.

O índice de pessoas que atualmente possui um CID referido ao câncer tem se tornado cada vez maior no país, não existindo uma explicação plausível para tantas pessoas doentes, quando na realidade podemos ter a explicação bem nitidamente em nossa frente, visto que passamos várias gerações fazendo o uso desses insumos na agricultura.

Desde a Agricultura familiar até o Agricultura de grande porte na região de Minas Gerais, todos nós vivemos com a ideia de que nada consegue produzir sem o uso de agrotóxicos, quando na realidade possuímos diversos fatores naturais que podem ser usados ao nosso favor, como uso da Árvore Nim que é um inseticida natural, o óleo de Nim é um grande aliado no uso de inseticidas na agricultura e não traz malefícios a saúde e nem mesmo ao meio ambiente, uma vez que pode ser usado como adubo composto, suas folhas secas são ricas nutrientes para o solo.

Ademais também pode ser utilizado a cinza advindo de fogueiras para matar vários tipos de pragas na lavoura, algo que também é natural e não afeta o meio ambiente e nem mesmo a vida do ser humano, voltando a questão das doenças que podem ser advindas do uso do agrotóxico, surge o principal problema o Câncer.

Pesquisas realizadas na base cibernética, demonstram muitas notícias sobre o aumento de casos de câncer no Brasil, sem sequer haver uma explicação do porque isso está acontecendo com os Brasileiro, apenas sendo citado que isso tem acontecido por questões alimentares das pessoas.

Notícia CNN Brasil expõe que o Brasil possui 600 (seiscentos) novos os casos de Câncer todos os anos, e que tal problema tem afetado o Sistema Único de Saúde (SUS), uma vez que os tratamentos de Câncer são extremamente caros e o número de pessoas com esse problema é cada vez maior.

Podendo daqui a um tempo fazer o Sistema Único de Saúde entrar em colapso, com os grandes orçamentos que é necessário fazer para suprir a demanda da população, sem pensar que 90% da pessoas que tem câncer vem a falecer e como câncer não tem idade para surgir, pode acabar afetando as taxas de natalidades do país.

Vindo a criar um desequilíbrio no país e no mundo também , porque essa questão do uso de agrotóxicos não é apenas um país mais sim todo o mundo, cada um com uma proporção diferente dos demais, mas no entanto todos traz uma consequência, para a sustentabilidade do mundo. Afetando a fauna, a flora e vida no planeta terra.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE ASSOCIADOS AO USO DE AGROTÓXICOS.

Os agrotóxicos e fertilizantes químicos causam danos irreparáveis à saúde humana e ao meio ambiente. Ao serem usados, matam diversas espécies, como répteis, insetos (como as abelhas) e anfíbios. A grande maioria dos agrotóxicos é capaz de se espalhar rapidamente pelas vias aéreas, causando a contaminação dos recursos naturais, como o solo, a água, o ar, a fauna e a flora, o que afeta a nossa biodiversidade.

Paulo Afonso Brum Vaz destaca algumas evidências técnicas que demonstram o potencial contaminante de tais produtos químicos ao meio ambiente, a saber: a) por serem voláteis e se projetarem facilmente no ar, acabam sendo espalhados para lugares distantes e indesejados, contaminando ar, solo e água; b) permanecem no solo por muitos anos, transferem-se para a cultura seguinte e contaminam as pastagens, ingeridas pelo gado; c) as pragas que atacam a lavoura, com o uso de agrotóxicos, adquirem resistência e tornam-se imunes, levando à criação de novas e mais potentes fórmulas; d) muitos dos insetos destruídos pelo uso de agrotóxicos são de extrema utilidade para o equilíbrio ecológico, como a abelha e os demais insetos polinizadores; e) por não serem facilmente percebidos pela cor ou pelo cheiro, acabam sendo ingeridos ou penetram na pele e no sistema respiratório em grandes doses (VAZ, 2006, p. 41-42).

Outro grande impacto ambiental causado pelos agrotóxicos é a contaminação das correntes de águas superficiais e subterrâneas. A degradação das águas superficiais e subterrâneas tem sido apontada como a principal preocupação em relação ao impacto dos agrotóxicos no meio ambiente. A contaminação desses recursos naturais tem um grande impacto, uma vez que atuam como um meio para o transporte destes contaminantes para fora das áreas pretendidas (PERES; MOREIRA, 2003, p. 38) Os pesquisadores Frederico Peres e Josino Moreira prosseguem com a conclusão de que, se uma área agrícola, onde se utiliza uma grande quantidade ou variedade de agrotóxicos, estiver localizada próxima a um manancial hídrico que abastece uma cidade, a qualidade da água ali consumida estará, seriamente ameaçada por uma contaminação, apesar de esta não estar localizada muito distante da área agrícola. Dessa forma, não somente a

população residente próxima à área agrícola estaria exposta aos agrotóxicos, mas também a população da cidade que é afetada pela contaminação da água (PERES; MOREIRA, 2003, p. 40) Além disso, é importante salientar alguns aspectos do problema do descarte e reutilização das embalagens vazias dos agrotóxicos, que, comprovadamente, causam uma grande contaminação ambiental.

Os impactos desses insumos na saúde humana causam impactos de saúde pública e sendo classificados da seguinte forma: “teratogênias (nascimentos com malformações); mutagênicas (alterações genéticas patogênicas) e carcinogênicas (surgimento de diversos tipos de câncer)” (VAZ, 2006, p. 43).

É inegável que o processo produtivo da agricultura brasileira promove graves repercussões à saúde humana, com intoxicações agudas e crônicas diretamente relacionadas à aplicação de agrotóxicos em diversas etapas da cadeia produtiva: Devido ao modelo agrícola do agronegócio que alia o ‘uso e abuso’ de agrotóxicos com comunicações sociais (rótulo, orientações e receituários) deficientes e com as dificuldades de percepção de perigo pelos trabalhadores e pela população, esses tóxicos atingem de maneira imediata quem vende, quem transporta e quem manipula/pulveriza tais insumos, e indiretamente também suas famílias que moram dentro ou na periferia das plantações; também são atingidos aqueles que armazenam esses produtos dentro ou próximo de suas residências (PERES; MOREIRA, 2003, p.32).

A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) registrou que os agrotóxicos, trazem grandes impactos à saúde humana e são objeto de suas pesquisas e atividades de monitoramento. Trata-se de um grave problema de saúde pública devido à grande exposição da população humana aos agrotóxicos, especialmente aos trabalhadores, pelo contato constante com doses ao longo da cadeia produtiva.

A Fiocruz apresenta uma lista de espécies de neoplasia maligna que estão relacionadas à exposição a produtos químicos, tais como o Linfoma Não-Hodgkin, a alteração das funções reprodutivas, malformações congênitas, a desregulação hormonal, as desordens neurodegenerativas e, inclusive, os transtornos parkinsonianos. O Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva sustentou que há evidências científicas suficientes na literatura nacional e internacional sobre as graves consequências do uso de agrotóxicos para a saúde humana e a saúde ambiental, com potencial carcinogênico e doenças de diversas ordens. O CEPEDISA – Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário reforçou

os riscos associados aos agrotóxicos à saúde pública e os custos diretos e indiretos disso decorrentes, uma vez que todos os agrotóxicos, mesmo aqueles manipulados de forma correta e racional, têm efeitos nocivos à saúde pública, seja por meio da manifestação de sintomas de intoxicação aguda ou pelo surgimento de sintomas de intoxicação crônica.

O Greenpeace Brasil reforça o entendimento de que o uso de agrotóxicos, além de causar danos ambientais e sociais, também causa danos à saúde humana, trazendo intoxicações agudas e crônicas. Para reforçar suas pesquisas, realizou-se alguns teste toxicológico em Brasília e São Paulo em setembro de 2017, tendo sido constatado que 60% dos alimentos testados continham resíduos de pesticidas e 36% estavam em desacordo com a legislação, o que reforça a necessidade de se observar o princípio da precaução e adotar a produção agroecológica.

Os efeitos do uso indiscriminado de agrotóxicos na saúde pública são significativos, uma vez que envolvem diversos grupos populacionais, tais como trabalhadores de diversos setores econômicos, consumidores e moradores das proximidades das fábricas. SANTOS, 2015, p. 198)

Os danos causados pelos agrotóxicos no Brasil são subestimados, tanto pela falta de dados técnicos precisos sobre a quantidade comercializada, quanto pela sub notificação das intoxicações causadas por esses produtos químicos. Em relação aos sub-registros das intoxicações, é relevante salientar que existem diversos sistemas oficiais que registram intoxicações por agrotóxicos, mas nenhum deles responde adequadamente como instrumento de vigilância deste tipo de problema. Na prática, apenas os casos agudos e mais graves são registrados. A subnotificação é muito grande e os casos crônicos não são detectados por nenhum desses sistemas de informação (FARIA; FASSA; FACCHINI, 2007, p. 35)

Além disso, a maioria das vítimas dos agrotóxicos não comprovam o vínculo causal com a doença desenvolvida, o que significa que os responsáveis pela lesão não sofrem nem um tipo de sanção. Apesar da subnotificação, é possível afirmar que o número de intoxicações por agrotóxicos identificadas perante o Ministério da Saúde é significativo. Em sua maioria, as notificações dizem respeito aos casos graves, de manifestação imediata, que requerem o atendimento médico. As intoxicações crônicas, cujos efeitos adversos geralmente aparecem após um longo período de tempo, são diagnosticadas e tratadas sem uma relação direta com o produto químico em questão.

Segundo o estudo realizado pela pesquisadora Larissa Mies Bombardi, do Laboratório de Geografia Agrária da Universidade de São Paulo (USP), no período de 2007 a 2014, foram registradas 25.000 intoxicações por agrotóxicos, o que resultou em 1.186 mortes. No Mapa "BRASIL – Intoxicações por Agrotóxicos de Uso Agrícola - Unidades da Federação", são apresentados os casos de intoxicação por agrotóxicos ocorridos no Brasil entre 2007 e 2014. O mapa apresenta um grande número de casos de intoxicação notificados, especialmente no Centro-Sul do país.

O Paraná, por exemplo, é o estado com mais de 3700 casos de intoxicação notificados. São Paulo e Minas Gerais apresentaram mais de 2000 casos entre 2007 e 2014. Os casos de intoxicação notificados ao Ministério da Saúde somaram mais de 25 mil intoxicações por agrotóxicos, o que equivale a 3.125 por ano, ou 8 intoxicações diárias. É importante salientar que, para cada caso de intoxicação notificado, existem 50 outros que não foram notificados. Isto significa uma subnotificação de um para 50. Os casos representados no mapa representam apenas 2% do total. Dessa forma, é provável que haja 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) intoxicações por agrotóxicos de uso agrícola neste período.

O meio ambiente e os trabalhadores são particularmente vulneráveis, uma vez que estão envolvidos em todo o processo produtivo e de comercialização do produto: produção, venda, transporte, manipulação e pulverização. Além disso, isso também prejudica a saúde de suas famílias, que moram próximas às plantações e fábricas ou na vizinhança. A maior vulnerabilidade dos trabalhadores, sobretudo os rurais, aos efeitos dos contaminantes químicos é a falta de medidas eficazes para cumprir as normas de proteção; lacunas legislativas; deficiência nos serviços de inspeção do trabalho; ausência de serviços públicos de saúde e educação nas áreas rurais mais distantes; aplicação inadequada de medidas de segurança no trabalho na agricultura, em comparação com a indústria (OIT, 2020).

Diante da multidisciplinaridade, complexidade e tecnicidade do tema em discussão, os órgãos competentes devem assegurar sua atuação preventiva e repressiva, observando as normas constitucionais, legais e regulamentadoras, sempre em diálogo com outras instituições públicas e organizações da sociedade civil que estão relacionadas ao tema. É preciso, portanto, observar a atuação do MPAM no combate ao uso indiscriminado de agrotóxicos. Como demonstrado, tratando-se de uma atuação múltipla e complexa, com desafios consideráveis e

obstáculos ameaçadores. A partir de agora, é necessário mapear a importância da participação do órgão no complexo de organizações dedicadas à luta por um meio ambiente sustentável.

5. CONCLUSÃO

A Constituição de 1988 trouxe uma transformação paradigmática em respeito à proteção ambiental e à saúde, conferindo um especial destaque aos direitos humanos. A solidariedade, a dignidade da pessoa humana, a igualdade, os valores sociais do trabalho e a defesa do meio ambiente, sendo as principais estruturas de sustentação do atual texto constitucional.

O artigo 225 da Constituição da República é o ponto central dessa proteção no sistema constitucional brasileiro, embora existam outros artigos que ressignificam conceitos como a propriedade e a quebra do modelo tradicional de exploração econômica dos bens ambientais, como os artigos 170, VI e 186, II. Além disso, há outros capítulos da Constituição que tratam da economia, do desenvolvimento agrário e da saúde que expressam a necessidade de que as políticas públicas ambientais sejam transversais e dialoguem com diversos setores, com o objetivo de atender ao caráter multidisciplinar e à complexidade inerentes ao bem ambiental.

O presente artigo teve como foco principal o status inédito da Constituição ambiental de 1988, bem como os benefícios da constitucionalização do meio ambiente. Em seguida, destacou-se a relevância dos princípios fundamentais que norteiam o Estado de Direito Ambiental na interpretação da norma jurídica, não somente nos casos de integração de lacunas no ordenamento jurídico. Foram analisados os princípios fundamentais do direito ambiental, tais como o da prevenção, da precaução, da informação, da responsabilização, do desenvolvimento sustentável, da educação ambiental, do poluidor-pagador e da vedação ao retrocesso. Além disso, foram tomadas decisões judiciais que fundamentaram-se nos princípios mencionados.

Além disso, mostrou a realidade do uso indiscriminado de agrotóxicos no Brasil, o maior mercado consumidor desses produtos químicos desde 2008. Diante de um sólido ordenamento jurídico-constitucional que protege o meio ambiente do trabalho e a saúde do trabalhador, como lidar com os danos à biodiversidade e à saúde humana causados pelo uso indiscriminado desses produtos? Para apresentar

essa resposta, foi elaborado um panorama do uso de agrotóxicos no Brasil, seguindo o movimento mundial denominado Revolução Verde, reforçando as premissas conceituais estabelecidas na Lei n. 7.802/89 e na Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO).

Além disso, foram apresentados os argumentos científicos das principais organizações públicas e privadas sobre os danos causados pelos agrotóxicos ao meio ambiente e à saúde humana, bem como a sua repercussão ainda mais grave no mundo. O uso indiscriminado de agrotóxicos é um problema de relevância pública, pois afeta diversos grupos populacionais e afeta diretamente o Sistema Único de Saúde (SUS). As intoxicações, a falta de fiscalização adequada, a falta de informação e educação ambiental, a liberação desenfreada de agrotóxicos já banidos em países desenvolvidos, mostram a responsabilidade que o Estado e a sociedade têm pelo uso indiscriminado desses produtos.

A sonegação de dados sobre a poluição ambiental ao longo dos anos, o desrespeito às normas constitucionais, legais e regulamentadoras, bem como aos princípios ambientais aplicáveis ao direito do trabalho, revelam a conduta irresponsável e predatória dessas grandes corporações multinacionais. As empresas deveriam agir de forma preventiva e precaução, mas não o fizeram. A recusa à democratização do conhecimento e à amplitude da informação impediram a criação de soluções com a participação política das vítimas.

A análise do caso revelou a relevância da atuação e construção coletivas por parte dos diversos protagonistas: trabalhadores, movimentos sociais, sindicatos, MPT e órgãos da Justiça do Trabalho. O direito à informação e à participação social, aliados aos princípios da prevenção e precaução, foram assegurados pelas ações de vanguarda do Ministério Público do Trabalho e do Poder Judiciário Trabalhista.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Chaves; CERINO, Pedro de Jesus. Responsabilidade do Estado nos danos ambientais causados pela utilização de agrotóxicos no Brasil. **Revista Multidisciplinar Pey Keyo Científico**, v. 34, n. 1, 2018. ISSN 2525-8508.

AKIAU, Roberto. **Direito e Meio Ambiente: Perspectivas da contribuição do Advogado para a gestão ambiental diante das novas diretrizes curriculares nacionais para o curso de Graduação em Direito**. 2007. Dissertação (Mestre em Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente) - Centro Universitário SENAC, São Paulo, 2007.

BALTAR, Stella Fernandes Rodrigues. **Transgênicos à luz da segurança alimentar e nutricional e do direito do consumidor**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e. Direito constitucional ambiental brasileiro. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007. parte II, p. 57-130.

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 05 out. 1988.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 01 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09 ago. 1943.

BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02 set 1981.

BRASIL. Lei n. 7.802/89. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 de julho 1989.

BRASIL. Lei n. 9.795/99. Dispõe sobre educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 abril 1999.

BRASIL. Ministério da Economia. Norma Regulamentadora n. 31. Aprovada pela Portaria nº 22.677, de 22 de outubro de 2020. Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura. **Diário Oficial da União, Brasília**, DF, 27 out. 2020.

BRASIL. **Protocolo de Atenção e Vigilância: À Saúde da População Exposta à Contaminantes Ambientais Gerados pelas empresas Shell, Cyanamid e Basf em Paulínia SP.** Disponível:

http://www.acpo.org.br/saudeambiental/CGVAM/02_Avaliacao_de_Risco/06_shell_basf_paulinia_sp/protocolo_atendimento_2007.pdf. Acesso em 17.09.2020

BRASIL. **Relatório de Avaliação das Informações sobre a exposição dos trabalhadores das empresas Shell, Cyanamid e Basf a compostos químicos.** Disponível em:

<http://www.acpo.org.br/arquivos/pagina-nossaluta/avaliacao-de-risco/caso-shellsp/avaliacao-risco-paulinia.pdf>. Acesso em 19.10.2020.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**, REsp n. 1.198.727-MG, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJE 9.5.2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** Capítulo VI Do meio Ambiente. Brasília, DF, p.132 - 133, 1988.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição.** 4ª ed. Coimbra: Almedina, 2000.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito público do ambiente.** Coimbra: Faculdade de Direito de Coimbra, 1995.

CATTONI, Marcelo. **Uma homenagem aos 20 anos da Constituição Brasileira.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

DICKSTEIN, André Constant. **Entre riscos, utilidades e inovação da indústria química: a Convenção de Estocolmo sobre poluentes orgânicos persistentes (POP's).**

FRAZÃO, Adriana Galdino. **Aplicabilidade das tutelas jurídicas de proteção ao meio ambiente diante do controle e uso de venenos no Brasil.** 2019. Monografia (Bacharel em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

GOMES, Renata Nascimento; SIMIONI, Rafael Lazzarotto. **A aplicação do princípio da informação no Direito Ambiental brasileiro**, na forma de confiança e risco em Niklas Luhmann. Revista Direito Ambiental e Sociedade. Volume 4, n. 2; 2014.

GOMES, Carla Amado (org.). **Estudos sobre Riscos Tecnológicos.** Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Fundação Ciência e Tecnologia, 2017.

Guimarães, Mauro. **Meio ambiente: enfoques e perspectivas.** São Paulo: Annablume, 2006. Monte.

LEITE, José Rubens Morato. **Sociedade de Risco e Estado.** In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (org.). Direito Constitucional Ambiental Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2007.

MILARÉ, Édis. Direito do ambiente. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2000.

PAIXÃO, Cristiano. A proteção constitucional do meio ambiente. Anais XXI Conferência Nacional dos Advogados. **Liberdade. Democracia. Meio Ambiente.** Vol. 2. Brasília: Conselho Federal da OAB, 2012.

PERES, Frederico; MOREIRA, Josino Costa; DUBOIS, Gaetan Serge. **Agrotóxicos, saúde e ambiente: uma introdução ao tema.** In: PERES, Frederico; MOREIRA, Josino Costa (org.). É veneno ou remédio? Agrotóxicos, saúde e ambiente. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003.

SALES, Aklla Guimarães. **Disciplina jurídica do uso de agrotóxicos no Brasil: análise à luz da experiência europeia.** 2020. Dissertação (Mestre em Direito) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2020.

SANTOS, Ana Cléa Souza. **Meio Ambiente e Democracia: uma análise da questão ambiental na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988.** Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2016.

SARLET, Ingo; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental: Constituição, Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente.** 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

SANTOS, Claudson Gomes. **Perfil dos agrotóxicos no Estado do Maranhão e a responsabilização por danos à saúde.** 2018. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente) - Universidade CEUMA, São Luiz, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional.** 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

Valesca de Moraes do. **Constituição, Meio Ambiente e Mundo do Trabalho: dimensões da atuação do Ministério Público do Trabalho no Combate ao uso indiscriminado de agrotóxicos.** 2020. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2020.

VAZ, Paulo Afonso Brum. **O Direito Ambiental e os Agrotóxicos. Responsabilidade civil, penal e administrativa.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

VAZ, Paulo Afonso Brum. Agronegócios e o Direito Ambiental: temas relevantes. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, n. 24, 2008.

VILAS-BOAS, Melina W. **Análise comparativa do licenciamento ambiental de atividades agrícolas : o caso de Petrolina (PE) e Juazeiro (BA).** 2008. Dissertação (mestrado) - Universidade de Brasília, Centro de Desenvolvimento Sustentável, Brasília, 2008.



Artigo Científico Aline Nunes- TCC.docx
(2).pdf

03/07/2024

18db4d80-395a-11ef-9ee6-51c4e5cf7559

Semelhança: 26.7% Risco: **probable**

Resumo do relatório



Aviso: Documentos foram encontrados na internet, onde 60% ou mais do seu conteúdo coincide com o texto que você enviou para Plagium. Há uma probabilidade de que o conteúdo foi plagiado ou reutilizados para outros fins. Nós recomendamos que você verifique os resultados.

Página	Similarity
1	4.7%
2	31.3%
3	14.9%
5	16.0%
6	86.5%
7	26.3%
8	10.0%
9	4.3%
10	36.8%
11	32.1%
12	17.2%
13	18.6%
15	32.5%
16	21.5%
18	5.5%
19	5.0%
20	6.4%
21	85.2%
22	66.9%
23	65.0%
24	43.3%

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR GRADUAÇÃO EM DIREITO

ALINE PEREIRA NUNES

PROTEÇÃO AMBIENTAL E USO DE AGROTÓXICO NO BRASIL: O ATUAL ESTADO REGULATÓRIO DA PRÁTICA DIANTE DA NECESSÁRIA PRESUNÇÃO DA INTEGRIDADE DO MEIO AMBIENTE

ENVIRONMENTAL PROTECTION AND USE OF PESTICIDES IN BRAZIL: THE CURRENT REGULATORY STATE OF PRACTICE IN FACE WITH THE NECESSARY PRESUMPTION OF ENVIRONMENTAL INTEGRITY

Salvador 2024

ALINE PEREIRA NUNES

PROTEÇÃO AMBIENTAL E USO DE AGROTÓXICO NO BRASIL: O ATUAL ESTADO REGULATÓRIO DA PRÁTICA DIANTE DA NECESSÁRIA PRESUNÇÃO DA INTEGRIDADE DO MEIO AMBIENTE

ENVIRONMENTAL PROTECTION AND USE OF PESTICIDES IN BRAZIL: THE CURRENT REGULATORY STATE OF PRACTICE IN FACE WITH THE NECESSARY PRESUMPTION OF ENVIRONMENTAL INTEGRITY

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador.

Orientador: Prof. Tagore Trajano de Almeida
Silva.

Salvador 2024

3

PROTEÇÃO AMBIENTAL E USO DE AGROTÓXICO NO BRASIL: O ATUAL ESTADO REGULATÓRIO DA PRÁTICA DIANTE DA NECESSÁRIA PRESUNÇÃO DA INTEGRIDADE DO MEIO AMBIENTE

ENVIRONMENTAL PROTECTION AND USE OF PESTICIDES IN BRAZIL: THE CURRENT REGULATORY STATE OF PRACTICE IN FACE WITH THE NECESSARY PRESUMPTION OF ENVIRONMENTAL INTEGRITY

Aline Pereira Nunes¹

Prof. Tagore Trajano de Almeida Silva²

RESUMO: A proteção ambiental em face do uso de agrotóxicos no Brasil, destaca uma ligação com o direito à vida e a obrigação do Estado em proteger o meio ambiente. O texto enfoca a falta de cumprimento das legislações vigentes devido à escassez de fiscalização governamental e propõe uma crítica construtiva a esse cenário, ressaltando a necessidade de soluções que protejam a saúde pública. São discutidos os impactos dos agrotóxicos na saúde humana, incluindo doenças genéticas e câncer, em desrespeito ao direito à vida garantido pela Constituição

Federal. A pesquisa se concentra na fiscalização, regularização e monitoramento do uso e dos riscos dos agrotóxicos, abordando diversas leis e organismos responsáveis por essa regulamentação. Destacando a subnotificação das intoxicações e a importância do debate e da implementação de políticas públicas para combater o uso indiscriminado dessas substâncias. Além disso, enfatiza a necessidade de cumprimento das leis e do papel do Ministério Público na fiscalização e regulamentação dos agrotóxicos, visando a proteção do meio ambiente e da saúde da população. O projeto analisa as responsabilidades do Estado em relação aos danos ambientais decorrentes do uso de agrotóxicos, tendo como objetivo principal a preservação da integridade do meio ambiente diante da prática agrícola.

Palavras-Chaves: Meio Ambiente; Regulamentação do alto uso de agrotóxicos; Responsabilização do Estado.

Abstract: Environmental protection in the face of pesticide use in Brazil highlights a connection with the right to life and the State's obligation to protect the environment.

The text focuses on the lack of compliance with current legislation due to a shortage of government oversight and proposes a constructive critique of this scenario, emphasizing the need for solutions that protect public health. The impacts of pesticides on human health are discussed, including genetic diseases and cancer, in violation of the right to life guaranteed by the Federal Constitution. The research focuses on the inspection, regulation, and monitoring of pesticide use and risks,

² Orientador. Advogado. Mestre em Direitos Público pela Universidade Federal do Estado da Bahia - UFBA. Professor da Universidade Católica do Salvador Ucsal. Professor da Universidade Federal do Estado-UFBA. E-mail: tagoretajano.silva@ucsal.edu.br.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador. Estagiária da Advocacia Geral da União - AGU. E-mail:alinepereira.nunes@ucsal.edu.br.

4

addressing various laws and organizations responsible for this regulation. It highlights the underreporting of poisonings and the importance of debate and the implementation of public policies to combat the indiscriminate use of these substances. Additionally, it emphasizes the need for compliance with laws and the role of the Public Ministry in inspecting and regulating pesticides, aiming to protect the environment and public health. The project analyzes the State's responsibilities regarding environmental damage caused by pesticide use, with the main objective of preserving the integrity of the environment in the face of agricultural practices.

Keywords: Environment; Regulation of high pesticide use; State accountability./

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. A CONSTITUIÇÃO DE 1988 3.PRINCIPIOLOGIA DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E INTEGRIDADE AMBIENTAL: QUESTÕES INICIAIS. 3.1.Princípios éticos e morais subjacentes. 3.2.Da necessidade da legislação de agrotóxicos abordar questões de segurança alimentar. 4. IMPACTOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE ASSOCIADOS AO USO DE AGROTÓXICOS. 5.

CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO

A proteção ambiental é importante, uma vez que existe uma realidade que envolve a utilização de agrotóxicos, e que está diretamente ligada ao direito à vida e ao dever do Estado Brasileiro em garantir a proteção do meio ambiente à sociedade como todo. Essa questão é objeto de estudo deste trabalho, visando construir uma crítica sobre as legislações vigentes no ordenamento jurídico, uma vez que não são cumpridas por falta de fiscalização do poder público e também discutir a busca de uma solução para um viés tão importante, sendo uma questão de saúde pública mundial.

No Brasil, o tema Agrotóxicos tornou-se algo debatido demasiadamente, visto que passamos a ser o país que mais consome insumos no mundo, no idos de 2008.

As pessoas que manejam esses insumos ou consomem algo a partir dele são numerosas, ficando exposto, sendo as intoxicações agudas a face mais visível do seu impacto na saúde.

Na maior parte dos casos, as pessoas ficaram enfermas por conta da exposição ao pesticida, no entanto acabaram não conseguindo comprovar o nexo causal com a doença desenvolvida. Em razão disso, as responsabilizações ficam inferiores ao que deveriam ser, assim como são subnotificadas as intoxicações.

Entre 2000 e 2012, as importações de agrotóxicos pelo País aumentaram cerca de 700%, tornando o Brasil o terceiro maior importador mundial.

5

Em razão desse desfecho de gravíssima lesão ao direito ao meio ambiente e à saúde e à vida dos milhões de trabalhadores, é necessário haver um combate ao uso indiscriminado de agrotóxicos. É tema que precisa ser pautado nas mais diversas frentes de discussão com o objetivo de construir soluções possíveis, propor e exigir a implementação das políticas públicas, cobrar o uso efetivo de equipamentos de proteção individual, orientar empregadores e empregados quanto aos prejuízos decorrentes do uso indiscriminado de agrotóxicos. É necessário dar concretude à proteção conferida ao meio ambiente pela Constituição de 1988.

A Constituição Federal de 1988 trata dos princípios, valores e regras acerca da preservação do meio ambiente, visando primariamente a sustentação da vida no planeta e a saúde como todo da população atual, principalmente das crianças que serão o futuro da humanidade.

Sendo assim, o tema deste artigo trata da Proteção ambiental e uso de agrotóxicos no Brasil: O atual estado regulatório da prática diante da necessária presunção da integridade do meio ambiente. Onde serão analisadas as responsabilidades do estado em relação aos danos ocasionados ao meio ambiente a partir da prática do uso dos agrotóxicos.

2. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A construção da Constituição Federal de 1988 trouxe diversas perspectivas modernas de transformações estruturais numa sociedade ávida de variantes. A historicidade política e social após a ditadura militar exigiu uma leitura precisa do novo marco paradigmático do Estado Democrático de Direito o qual se entranhou no país logo após a Constituição.

É incontestável que a Constituição de 1988 reafirma os ideais de autonomia e emancipação presentes nas grandes revoluções do final do século XVIII, a partir da realidade da história política brasileira (CATTONI, 2008, p. 20). O que ocorreu após 5 de outubro de 1988 se trata de uma mudança paradigmática. As modificações advindas da estrutura dos direitos fundamentais, nas ações constitucionais, na participação popular, social e execução de políticas públicas em temas historicamente sensíveis como a proteção de minorias, tudo isso pode ser explicado pelo próprio processo, que foi inclusivo, dinâmico e repleto de marchas e contramarchas (PAIXÃO, 2012, p. 934).

6

No Brasil o regime atual, a proteção ambiental encontra-se estritamente relacionada aos comandos insertos do art. 225, o qual exige uma leitura a partir desta transformação paradigmática. Em razão da vasta importância das diretrizes expostas para o presente artigo, transcrevo sua redação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o

Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a

7

preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais. § 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas (Brasil, p. 132-133, 1988).

As diretrizes do meio ambiente abordam um capítulo inédito na história constitucional brasileira, visto que a Constituição de 1988 institui um único conjunto de princípios de proteção e gestão ambiental considerado um dos mais modernos do mundo. O Capítulo VI, destinado ao meio ambiente, foi inserido no Título da Ordem

Social de forma tão inovadora que se pode afirmar que a Constituição de 1988 é eminentemente ambientalista (SILVA, 2011, p. 48). Segundo Édis Milaré, a

Constituição brasileira é um dos sistemas mais abrangentes e atuais do mundo sobre a tutela do meio ambiente (MILARÉ, 2000, p.211). Os doutrinadores ambientalistas ressaltam que esse aspecto avançado é inédito ao marco normativo.

A Constituição de 1988 acompanhou a tendência mundial de preocupação com os danos ambientais, em especial com os países europeus a partir da década de 1970. Registra-se que os países europeus industrializados passaram a ter vastos problemas por conta do crescente índice de poluição. Desestabilizando e trazendo impactos econômicos, sociais e ambientais agravados em decorrência dos acidentes ecológicos trazendo vários debates em torno do meio ambiente para a agenda política dos países europeus, obrigando-os a adotarem providências para diminuir os impactos sofridos.

No entanto, é considerável assinalar que a consagração do direito fundamental disposto no art. 225 não traz uma transformação imediata em relação à proteção do meio ambiente. É importante que não somente o Estado, com seus deveres impostos, mas a sociedade compartilhe a responsabilidade de fazer valer a aplicabilidade das normas. A força normativa da Constituição ambiental dependerá da concretização do programa jurídico-constitucional, pois qualquer texto constitucional sobre meio ambiente só poderá ser efetivo se os vários agentes públicos ou privados que atuem sobre o ambiente o colocarem como fim e medida de suas decisões (CANOTILHO, 2007, p. 5).

8

3. PRINCIPIOLOGIA DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E INTEGRIDADE AMBIENTAL: QUESTÕES INICIAIS

Os princípios ambientais desempenham um papel essencial na preservação ambiental, orientando tanto a formulação quanto a implementação das leis ambientais. Em virtude da vastidão e complexidade dos princípios da seara ambiental, o presente artigo tratará-se daqueles considerados estruturantes, classificados como essenciais para o núcleo de direito ambiental, sendo utilizados na abordagem desse tema, de modo predominante, conforme a obra de José

Joaquim Gomes Canotilho e José Rubens Morato Leito (Direito Constitucional

Ambiental Brasileiro).

Para a melhor compreensão da aplicação e importância de cada princípio na proteção do meio ambiente, também serão destacadas decisões judiciais que tenham adotado como fundamento jurídico os princípios a seguir mencionados.

Ao incorporar esses princípios em sua aplicação, a legislação ambiental busca garantir a proteção e a integridade dos ecossistemas, contribuindo para um ambiente saudável e sustentável para as gerações presentes e futuras. Esses princípios adotados para preservação ambiental encontram-se na Constituição como

Legislação Ambiental, Tratados, Acordos Internacionais, Jurisprudência e Doutrina

Ambiental.

3.1. Princípios éticos e morais subjacentes.

Os primeiros princípios a serem tratados serão o da prevenção e da precaução, visando a adoção de medidas aptas a evitar os riscos ao meio ambiente e ao ser humano. É incontestável o desempenho que eles possuem, fazendo jus a um papel fundamental na gestão dos riscos ambientais, mitigando os aspectos que causaram os danos ambientais.

As atuações preventivas e de precaução têm como escopo criar condições para que não ocorram situações que possam desencadear a degradação ambiental.

A atuação preventiva é mais ampla e genérica; já a precaução, mais específica e se conecta com o momento inicial do exame do risco (LEITE, 2007, p.172). Importante registrar que a atuação preventiva exige o compartilhamento de responsabilidades, com a atuação firme dos demais setores da sociedade civil, sendo obrigação do

9

Estado a criação dos instrumentos normativos e de política ambiental preventiva.

Exemplo clássico da atuação preventiva é o Estudo Prévio do Impacto Ambiental (EPIA), que almeja evitar que se implemente na prática um projeto prejudicial ao meio ambiente, bem como na adoção de planos estratégicos e de políticas públicas ambientais.

No que diz respeito ao princípio da precaução, a doutrina sustenta que o referido princípio surgiu no direito alemão na década de 60, quando as questões ambientais entraram na agenda política da Alemanha (LEITE, 2007, p.174) No ano de 1992, a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o

Desenvolvimento, reunida na cidade do Rio de Janeiro, consagrou sua Declaração com 27 princípios.

Define-se o princípio da precaução como uma nova dimensão de gestão do meio ambiente em busca do desenvolvimento sustentável e da minimização dos riscos. Como se fosse uma espécie de princípio in dubio pro ambiente, ou seja, é o potencial poluidor que deverá provar que adotou todas as medidas hábeis a evitar um acidente ecológico e que adotou as medidas de precaução necessárias.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento de um Recurso Extraordinário n.

627189- SP11, veicula a controvérsia constitucional consistente em examinar a admissibilidade e pertinência da invocação do princípio da precaução em face do direito fundamental de todos à preservação da saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Além dos princípios anteriormente supracitados, temos o princípio do poluidor-pagador, funcionando como auxiliar ao instituto da responsabilidade, pois é um princípio multifuncional, tendo como objetivo a precaução e prevenção dos danos ambientais ou como redistribuição dos custos da poluição. Esta multifuncionalidade pode ser traduzida, resumidamente, numa política prevencionista, princípio de tributação é um princípio conformador do instituto da responsabilidade (LEITE, 2007, p. 181).

Ademais, temos o princípio da informação no direito ambiental, determinando aos indivíduos a participação de forma ativa sobre questões relativas ao meio ambiente. A participação é uma forma de conferir legitimidade às decisões, tanto no âmbito do legislativo, quanto no campo das decisões judiciais. E essa participação pode se dar tanto no contexto particular ou individual, como na esfera pública, impondo às autoridades administrativas e judiciais uma atuação adequada e efetiva,

10

mediante a utilização dos instrumentos legais disponíveis (GOMES; SIMIONI, 2014, p. 129).

Não podemos esquecer o princípio da vedação do retrocesso social ao qual decorre, de alguns argumentos jurídicos: a) do princípio do Estado democrático e social de Direito, que impõe um patamar mínimo de segurança jurídica; b) do princípio da dignidade da pessoa humana; c) do princípio da máxima eficácia e efetividade das normas definidoras dos direitos fundamentais; d) das previsões específicas da Constituição Federal contra medidas de cunho retroativo, como a proteção dos direitos adquiridos, da coisa 16 BRASIL. STF, ADI 4.727, Tribunal

Pleno, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJE 27.9.2019. 33 julgada e do ato jurídico perfeito; e) do princípio da confiança e da boa-fé nas relações do Estado com os particulares; f) da vinculação do Poder Legislativo (e demais Poderes Públicos) aos direitos fundamentais; g) da proteção internacional dos direitos econômicos e sociais.

(SARLET, 2017, p. 211).

Por fim, o princípio do desenvolvimento sustentável ambiental, é conceituado pela Lei n. 6.938/81, no seu art 2º, sendo o princípio que objetiva o desenvolvimento sustentável, apresentando a preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente.

3.2. Da necessidade da legislação de agrotóxicos abordar questões de segurança alimentar

O meio ambiente é um conjunto de elementos biológicos, existentes no planeta, que vivem em proporção e garante a vida na terra, ferido esses elementos com desmatamento e uso de meios que facilitem a vida humana mais desgaste esse ecossistema, pode gerar a extinção da vida no planeta.

Meio ambiente é conceituado por Margliari (2001, p.40), como um elemento de integração e de interação do conjunto de elementos naturais, culturais e artificiais do trabalho que proporcionam o desenvolvimento equilibrado de todas as formas, sem exceções, garantindo a sobrevivência na terra.

Na seara das ciências biológicas e naturais o meio ambiente é visto sob um aspecto voltado mais para o natural. Por exemplo, para Dashefsky (2001), meio ambiente são todos os componentes vivos ou não, assim como todos os fatores que existem no local em que um organismo vive. As plantas, os animais, as montanhas, os oceanos, a temperatura e a precipitação, tudo faz parte do meio ambiente.

11

Guimarães (2006, p. 13) salienta que: Meio Ambiente é um conjunto complexo como uma unidade que contém a diversidade em suas relações antagônicas e complementares de forma muitas vezes simultânea

O uso de agrotóxicos é um dos elementos que fere todo esse ecossistema, de maneira lenta, porém progressiva, causando vários impactos, tanto ao solo, como a atmosfera e o mais potente à vida humana, poluindo os rios próximos às colheitas que depois têm como corrente alguma barragem para alimentação de uma cidade.

Gerando impactos na vida do planeta, principalmente as gerações futuras, que poderiam nascer com várias imperfeições, deficiências, com infertilidade ou até mesmo com problemas sanguíneos acarretando um aumento gradual nos índices de câncer na população do mundo inteiro.

Vindo a ferir os Direitos e garantias advindo da Constituição Federal de 1988 sobre direito à vida e a saúde dentro do estado no seu art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

E no art 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No entanto, o Brasil tem ferido seus próprios direitos garantidos na

Constituição Federal de 1988, uma vez que é o vintésimo sétimo que mais utiliza agrotóxicos na colheita, podendo trazer um grande impacto para sociedade e meio ambiente como citado anteriormente.

No entanto, o País como defensor de seus cidadãos deveria ter ética, para garantir uma vida com saúde mais branda aos seus populares, não buscando apenas o lucro com os insumos produzidos para exportação e alimentação da população.

Assim como é defendido por ROCHA, J. C. S. (2002, p. 80), a defesa e a proteção do meio ambiente baseia-se em uma ética ambiental que propõe uma relação integrada e harmoniosa com o planeta e com seus seres, não devendo existir discriminação da espécie humana em relação a outras espécies, pois existe igualdade entre todos os seres, e direito intrínseco de existência.

12

Além do mais que o planeta não é só da população humana, o uso desses insumos também gera um impacto para todas as formas de vida do planeta, uma vez que utilizado agrotóxicos no solo, o que surgir de vegetação posterior estará contaminado, gerando uma agressão a vida dos animais que se alimentaram daquela vegetação ou de outros seres que surgiram naquele solo.

Ademais também beberão água nos leitos dos rios poluídos pelos os agrotóxicos que tiveram suas substâncias carregadas pela chuva vindo a se contaminar e muitas vezes vim a óbito, os animais possuem sistemas de defesas mais fracos que os dos seres humanos.

Existe alguns agrotóxicos, em especial os utilizados nas plantações de batatinha que acabam danificando o solo, ficando o mesmo sem a criação de insetos do solo por cerca de dez anos e outros utilizados nos pastos para criação de gado confinado que impossibilitam a criação de futuras árvores por cinco anos, ou seja as substâncias nada simples daquele componente agride a sustentabilidade do planeta, causando extinção de alguns seres e ocasionando problemas futuros.

O uso desses componentes químicos ferem os princípios do Direito ambiental em especial os Princípios da Preservação e do Desenvolvimento Sustentável. o primeiro princípio citado diz que Os Estados deverão tomar todas as medidas possíveis para impedir a poluição dos mares e rios por substâncias que possam pôr em perigo a saúde do homem, os recursos vivos e a vida marinha, menosprezar as possibilidades de derramamento ou impedir outras utilizações legítimas do mar e rios.

Em face do exposto, de acordo com FREITAS (2002, p. 28), a preocupação com a questão ambiental e o consequente desenvolvimento de legislação para a proteção do meio ambiente, contribuíram significativamente para o surgimento e relevância atual do Direito Ambiental, em especial esses princípios. Esse princípio em especial visa garantir a preservação dos Mares e Rios e da natureza como um todo, no entanto o Brasil não tem feito isso, durante a pandemia em 2020 o uso de Agrotóxicos dentro do país sofreram um aumento, os governantes liberaram para que pudesse entrar no país mais tipo de substâncias para ser utilizada nas lavouras, visando mais uma vez a produção em massa na agricultura mais se esquecendo dos impactos que essa decisões podem acarretar para o desenvolvimento sustentável do país.

13

Uma notícia disponibilizada pelo R7 expõe que nos anos de 2019, 2020 e 2021 governo Bolsonaro houve a liberação de 1.560 tipos de agrotóxicos, totalizando hoje no Brasil liberado 4.644 tipos desses componentes químicos todos com o mesmo componente a Herbicida, utilizada para o combate de tipos de diferentes de matos dentro do capim das propriedades que criam gado ou outros animais confinados.

Tendo sido disponibilizado em 2019 o total de 475 produtos, 493 em 2020 e em 2021, 562 , perfazendo um total supracitado anteriormente, o país tem se tornado um dos maiores consumidores de agrotóxicos, principalmente porque atualmente após o uso de tantos químicos, nossas colheitas não conseguem mais ser produzidas de forma naturais.

Sem uso desses insumos como adubação, hormônios e controle de pragas não conseguimos ter uma colheita para alimentar a população do país e exporta para outros países ou seja Brasil se torna falido em questão de agricultura, passamos tantos anos utilizando agrotóxicos para conseguir ter uma produção melhor sem impactos ambientais que acabamos piorando nossa situação em questão de sustentabilidade.

Esse princípio supracitado anteriormente está garantido na Constituição

Federal de 1988, no art 225, inciso IV, ele foi criado visando impedir a incidência de danos irreversíveis como o que está acontecendo hoje no Brasil com a colheita que não consegue mais ser produzida sem o uso de químicos.

O Princípio da Precaução que está ferido dentro dessas ações que o país vem tomando, ele foi criado para complementar o princípio anterior, esse tem o foco está para casos em que há ausência de evidências científicas que apontem com certeza a ocorrência de dano ambiental. Nesse caso, é necessário ter a prudência de criar mecanismos para prevenir um eventual dano ambiental por conta de alguma interferência humana sobre o meio ambiente que é desconhecido.

O último princípio que está sendo ferido é o do Desenvolvimento Sustentável o qual tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. Esse princípio em si é o que mais está sendo ferido, uma vez que o uso desses químicos afeta não só o ecossistema, mas também a sociedade.

14

O índice de pessoas que atualmente possui um CID referido ao câncer tem se tornado cada vez maior no país, não existindo uma explicação plausível para tantas pessoas doentes, quando na realidade podemos ter a explicação bem nitidamente em nossa frente, visto que passamos várias gerações fazendo o uso desses insumos na agricultura.

Desde a Agricultura familiar até o Agricultura de grande porte na região de

Minas Gerais, todos nós vivemos com a ideia de que nada consegue produzir sem o uso de agrotóxicos, quando na realidade possuímos diversos fatores naturais que podem ser usados ao nosso favor, como uso da Árvore Nim que é um inseticida natural, o óleo de Nim é um grande aliado no uso de inseticidas na agricultura e não traz malefícios a saúde e nem mesmo ao meio ambiente, uma vez que pode ser usado como adubo composto, suas folhas secas são ricas nutrientes para o solo.

Ademais também pode ser utilizado a cinza advindo de fogueiras para matar vários tipos de pragas na lavoura, algo que também é natural e não afeta o meio ambiente e nem mesmo a vida do ser humano, voltando a questão das doenças que podem ser advindas do uso do agrotóxico, surge o principal problema o Câncer.

Pesquisas realizadas na base cibernética, demonstram muitas notícias sobre o aumento de casos de câncer no Brasil, sem sequer haver uma explicação do porque isso está acontecendo com os Brasileiro, apenas sendo citado que isso tem acontecido por questões alimentares das pessoas.

Notícia CNN Brasil expõe que o Brasil possui 600 (seiscentos) novos os casos de Câncer todos os anos, e que tal problema tem afetado o Sistema Único de

Saúde (SUS), uma vez que os tratamentos de Câncer são extremamente caros e o número de pessoas com esse problema é cada vez maior.

Podendo daqui a um tempo fazer o Sistema Único de Saúde entrar em colapso, com os grandes orçamentos que é necessário fazer para suprir a demanda da população, sem pensar que 90% da pessoas que tem câncer vem a falecer e como câncer não tem idade para surgir, pode acabar afetando as taxas de natalidades do país.

Vindo a criar um desequilíbrio no país e no mundo também , porque essa questão do uso de agrotóxicos não é apenas um país mais sim todo o mundo, cada um com uma proporção diferente dos demais, mas no entanto todos traz uma consequência, para a sustentabilidade do mundo. Afetando a fauna, a flora e vida no planeta terra.

15

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE ASSOCIADOS AO USO DE AGROTÓXICOS.

Os agrotóxicos e fertilizantes químicos causam danos irreparáveis à saúde humana e ao meio ambiente. Ao serem usados, matam diversas espécies, como répteis, insetos (como as abelhas) e anfíbios. A grande maioria dos agrotóxicos é capaz de se espalhar rapidamente pelas vias aéreas, causando a contaminação dos recursos naturais, como o solo, a água, o ar, a fauna e a flora, o que afeta a nossa biodiversidade.

Paulo Afonso Brum Vaz destaca algumas evidências técnicas que demonstram o potencial contaminante de tais produtos químicos ao meio ambiente, a saber: a) por serem voláteis e se projetarem facilmente no ar, acabam sendo espalhados para lugares distantes e indesejados, contaminando ar, solo e água; b) permanecem no solo por muitos anos, transferem-se para a cultura seguinte e contaminam as pastagens, ingeridas pelo gado; c) as pragas que atacam a lavoura, com o uso de agrotóxicos, adquirem resistência e tornam-se imunes, levando à criação de novas e mais potentes fórmulas; d) muitos dos insetos destruídos pelo uso de agrotóxicos são de extrema utilidade para o equilíbrio ecológico, como a abelha e os demais insetos polinizadores; e) por não serem facilmente percebidos pela cor ou pelo cheiro, acabam sendo ingeridos ou penetram na pele e no sistema respiratório em grandes doses (VAZ, 2006, p. 41-42).

Outro grande impacto ambiental causado pelos agrotóxicos é a contaminação das correntes de águas superficiais e subterrâneas. A degradação das águas superficiais e subterrâneas tem sido apontada como a principal preocupação em relação ao impacto dos agrotóxicos no meio ambiente. A contaminação desses recursos naturais tem um grande impacto, uma vez que atuam como um meio para o transporte destes contaminantes para fora das áreas pretendidas (PERES; MOREIRA, 2003, p. 38) Os pesquisadores Frederico Peres e

Josino Moreira prosseguem com a conclusão de que, se uma área agrícola, onde se utiliza uma grande quantidade ou variedade de agrotóxicos, estiver localizada próxima a um manancial hídrico que abastece uma cidade, a qualidade da água ali consumida estará, seriamente ameaçada por uma contaminação, apesar de esta não estar localizada muito distante da área agrícola. Dessa forma, não somente a

16

população residente próxima à área agrícola estaria exposta aos agrotóxicos, mas também a população da cidade que é afetada pela contaminação da água (PERES;

MOREIRA, 2003, p. 40) Além disso, é importante salientar alguns aspectos do problema do descarte e reutilização das embalagens vazias dos agrotóxicos, que, comprovadamente, causam uma grande contaminação ambiental.

Os impactos desses insumos na saúde humana causam impactos de saúde pública e sendo classificados da seguinte forma: teratogênicos (nascimentos com malformações); mutagênicos (alterações genéticas patogênicas) e carcinogênicos (surgimento de diversos tipos de câncer) (VAZ, 2006, p. 43).

É inegável que o processo produtivo da agricultura brasileira promove graves repercussões à saúde humana, com intoxicações agudas e crônicas diretamente relacionadas à aplicação de agrotóxicos em diversas etapas da cadeia produtiva: Devido ao modelo agrícola do agronegócio que alia o uso e abuso de agrotóxicos com comunicações sociais (rótulo, orientações e receituários) deficientes e com as dificuldades de percepção de perigo pelos trabalhadores e pela população, esses tóxicos atingem de maneira imediata quem vende, quem transporta e quem manipula/pulveriza tais insumos, e indiretamente também suas famílias que moram dentro ou na periferia das plantações; também são atingidos aqueles que armazenam esses produtos dentro ou próximo de suas residências (PERES; MOREIRA, 2003, p.32).

A Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) registrou que os agrotóxicos, trazem grandes impactos à saúde humana e são objeto de suas pesquisas e atividades de monitoramento. Trata-se de um grave problema de saúde pública devido à grande exposição da população humana aos agrotóxicos, especialmente aos trabalhadores, pelo contato constante com doses ao longo da cadeia produtiva.

A Fiocruz apresenta uma lista de espécies de neoplasia maligna que estão relacionadas à exposição a produtos químicos, tais como o Linfoma Não-Hodgkin, a alteração das funções reprodutivas, malformações congênitas, a desregulação hormonal, as desordens neurodegenerativas e, inclusive, os transtornos parkinsonianos. O Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva sustentou que há evidências científicas suficientes na literatura nacional e internacional sobre as graves consequências do uso de agrotóxicos para a saúde humana e a saúde ambiental, com potencial carcinogênico e doenças de diversas ordens. O CEPEDISA Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário reforçou

17

os riscos associados aos agrotóxicos à saúde pública e os custos diretos e indiretos disso decorrentes, uma vez que todos os agrotóxicos, mesmo aqueles manipulados de forma correta e racional, têm efeitos nocivos à saúde pública, seja por meio da manifestação de sintomas de intoxicação aguda ou pelo surgimento de sintomas de intoxicação crônica.

O Greenpeace Brasil reforça o entendimento de que o uso de agrotóxicos, além de causar danos ambientais e sociais, também causa danos à saúde humana, trazendo intoxicações agudas e crônicas. Para reforçar suas pesquisas, realizou-se alguns teste toxicológico em Brasília e São Paulo em setembro de 2017, tendo sido constatado que 60% dos alimentos testados continham resíduos de pesticidas e 36% estavam em desacordo com a legislação, o que reforça a necessidade de se observar o princípio da precaução e adotar a produção agroecológica.

Os efeitos do uso indiscriminado de agrotóxicos na saúde pública são significativos, uma vez que envolvem diversos grupos populacionais, tais como trabalhadores de diversos setores econômicos, consumidores e moradores das proximidades das fábricas. SANTOS, 2015, p. 198)

Os danos causados pelos agrotóxicos no Brasil são subestimados, tanto pela falta de dados técnicos precisos sobre a quantidade comercializada, quanto pela sub notificação das intoxicações causadas por esses produtos químicos. Em relação aos sub-registros das intoxicações, é relevante salientar que existem diversos sistemas oficiais que registram intoxicações por agrotóxicos, mas nenhum deles responde adequadamente como instrumento de vigilância deste tipo de problema. Na prática, apenas os casos agudos e mais graves são registrados. A subnotificação é muito grande e os casos crônicos não são detectados por nenhum desses sistemas de informação (FARIA; FASSA; FACCHINI, 2007, p. 35)

Além disso, a maioria das vítimas dos agrotóxicos não comprovam o vínculo causal com a doença desenvolvida, o que significa que os responsáveis pela lesão não sofrem nem um tipo de sanção. Apesar da subnotificação, é possível afirmar que o número de intoxicações por agrotóxicos identificadas perante o Ministério da

Saúde é significativo. Em sua maioria, as notificações dizem respeito aos casos graves, de manifestação imediata, que requerem o atendimento médico. As intoxicações crônicas, cujos efeitos adversos geralmente aparecem após um longo período de tempo, são diagnosticadas e tratadas sem uma relação direta com o produto químico em questão.

18

Segundo o estudo realizado pela pesquisadora Larissa Mies Bombardi, do

Laboratório de Geografia Agrária da Universidade de São Paulo (USP), no período de 2007 a 2014, foram registradas 25.000 intoxicações por agrotóxicos, o que resultou em 1.186 mortes. No Mapa "BRASIL Intoxicações por Agrotóxicos de Uso

Agrícola - Unidades da Federação", são apresentados os casos de intoxicação por agrotóxicos ocorridos no Brasil entre 2007 e 2014. O mapa apresenta um grande número de casos de intoxicação notificados, especialmente no Centro-Sul do país.

O Paraná, por exemplo, é o estado com mais de 3700 casos de intoxicação notificados. São Paulo e Minas Gerais apresentaram mais de 2000 casos entre 2007 e 2014. Os casos de intoxicação notificados ao Ministério da Saúde somaram mais de 25 mil intoxicações por agrotóxicos, o que equivale a 3.125 por ano, ou 8 intoxicações diárias. É importante salientar que, para cada caso de intoxicação notificado, existem 50 outros que não foram notificados. Isto significa uma subnotificação de um para 50. Os casos representados no mapa representam apenas 2% do total. Dessa forma, é provável que haja 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) intoxicações por agrotóxicos de uso agrícola neste período.

O meio ambiente e os trabalhadores são particularmente vulneráveis, uma vez que estão envolvidos em todo o processo produtivo e de comercialização do produto: produção, venda, transporte, manipulação e pulverização. Além disso, isso também prejudica a saúde de suas famílias, que moram próximas às plantações e fábricas ou na vizinhança. A maior vulnerabilidade dos trabalhadores, sobretudo os rurais, aos efeitos dos contaminantes químicos é a falta de medidas eficazes para cumprir as normas de proteção; lacunas legislativas; deficiência nos serviços de inspeção do trabalho; ausência de serviços públicos de saúde e educação nas áreas rurais mais distantes; aplicação inadequada de medidas de segurança no trabalho na agricultura, em comparação com a indústria (OIT, 2020).

Diante da multidisciplinaridade, complexidade e tecnicidade do tema em discussão, os órgãos competentes devem assegurar sua atuação preventiva e repressiva, observando as normas constitucionais, legais e regulamentadoras, sempre em diálogo com outras instituições públicas e organizações da sociedade civil que estão relacionadas ao tema. É preciso, portanto, observar a atuação do

MPAM no combate ao uso indiscriminado de agrotóxicos. Como demonstrado, tratando-se de uma atuação múltipla e complexa, com desafios consideráveis e

19

obstáculos ameaçadores. A partir de agora, é necessário mapear a importância da participação do órgão no complexo de organizações dedicadas à luta por um meio ambiente sustentável.

5. CONCLUSÃO

A Constituição de 1988 trouxe uma transformação paradigmática em respeito à proteção ambiental e à saúde, conferindo um especial destaque aos direitos humanos. A solidariedade, a dignidade da pessoa humana, a igualdade, os valores sociais do trabalho e a defesa do meio ambiente, sendo as principais estruturas de sustentação do atual texto constitucional.

O artigo 225 da Constituição da República é o ponto central dessa proteção no sistema constitucional brasileiro, embora existam outros artigos que ressignificam conceitos como a propriedade e a quebra do modelo tradicional de exploração econômica dos bens ambientais, como os artigos 170, VI e 186, II. Além disso, há outros capítulos da Constituição que tratam da economia, do desenvolvimento agrário e da saúde que expressam a necessidade de que as políticas públicas ambientais sejam transversais e dialoguem com diversos setores, com o objetivo de atender ao caráter multidisciplinar e à complexidade inerentes ao bem ambiental.

O presente artigo teve como foco principal o status inédito da Constituição ambiental de 1988, bem como os benefícios da constitucionalização do meio ambiente. Em seguida, destacou-se a relevância dos princípios fundamentais que norteiam o Estado de Direito Ambiental na interpretação da norma jurídica, não somente nos casos de integração de lacunas no ordenamento jurídico. Foram analisados os princípios fundamentais do direito ambiental, tais como o da prevenção, da precaução, da informação, da responsabilização, do desenvolvimento sustentável, da educação ambiental, do poluidor-pagador e da vedação ao retrocesso. Além disso, foram tomadas decisões judiciais que fundamentaram-se nos princípios mencionados.

Além disso, mostrou a realidade do uso indiscriminado de agrotóxicos no

Brasil, o maior mercado consumidor desses produtos químicos desde 2008. Diante de um sólido ordenamento jurídico-constitucional que protege o meio ambiente do trabalho e a saúde do trabalhador, como lidar com os danos à biodiversidade e à saúde humana causados pelo uso indiscriminado desses produtos? Para apresentar

20

essa resposta, foi elaborado um panorama do uso de agrotóxicos no Brasil, seguindo o movimento mundial denominado Revolução Verde, reforçando as premissas conceituais estabelecidas na Lei n. 7.802/89 e na Organização das

Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO).

Além disso, foram apresentados os argumentos científicos das principais organizações públicas e privadas sobre os danos causados pelos agrotóxicos ao meio ambiente e à saúde humana, bem como a sua repercussão ainda mais grave no mundo. O uso indiscriminado de agrotóxicos é um problema de relevância pública, pois afeta diversos grupos populacionais e afeta diretamente o Sistema

Único de Saúde (SUS) As intoxicações, a falta de fiscalização adequada, a falta de informação e educação ambiental, a liberação desenfreada de agrotóxicos já banidos em países desenvolvidos, mostram a responsabilidade que o Estado e a sociedade têm pelo uso indiscriminado desses produtos.

A sonegação de dados sobre a poluição ambiental ao longo dos anos, o desrespeito às normas constitucionais, legais e regulamentadoras, bem como aos princípios 111 ambientais aplicáveis ao direito do trabalho, revelam a conduta irresponsável e predatória dessas grandes corporações multinacionais. As empresas deveriam agir de forma preventiva e preventiva, mas não o fizeram. A recusa à democratização do conhecimento e à amplitude da informação impediram a criação de soluções com a participação política das vítimas.

A análise do caso revelou a relevância da atuação e construção coletivas por parte dos diversos protagonistas: trabalhadores, movimentos sociais, sindicatos,

MPT e órgãos da Justiça do Trabalho. O direito à informação e à participação social, aliados aos princípios da prevenção e precaução, foram assegurados pelas ações de vanguarda do Ministério Público do Trabalho e do Poder Judiciário Trabalhista.

21

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Chaves; CERINO, Pedro de Jesus. Responsabilidade do Estado nos danos ambientais causados pela utilização de agrotóxicos no Brasil. Revista

Multidisciplinar Pey Keyo Científico, v. 34, n. 1, 2018. ISSN 2525-8508.

AKIAU, Roberto. Direito e Meio Ambiente: Perspectivas da contribuição do

Advogado para a gestão ambiental diante das novas diretrizes curriculares nacionais para o curso de Graduação em Direito. 2007. Dissertação (Mestre em

Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente) - Centro Universitário

SENAC, São Paulo, 2007.

BALTAR, Stella Fernandes Rodrigues. Transgênicos à luz da segurança alimentar e nutricional e do direito do consumidor. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal

Fluminense, Niterói, 2016.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e. Direito constitucional ambiental brasileiro. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). Direito constitucional ambiental brasileiro. São Paulo:

Saraiva, 2007.

parte II, p. 57-130.

BRASIL. Constituição. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF:

Senado Federal, 05 out. 1988.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 01 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das

Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 ago. 1943.

BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do

Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 set 1981.

BRASIL. Lei n. 7.802/89. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 de julho 1989.

22

BRASIL. Lei n. 9.795/99. Dispõe sobre educação ambiental e institui a Política

Nacional de Educação Ambiental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 abril 1999.

BRASIL. Ministério da Economia. Norma Regulamentadora n. 31. Aprovada pela Portaria nº 22.677, de 22 de outubro de 2020. Segurança e Saúde no Trabalho na

Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 2020.

BRASIL. Protocolo de Atenção e Vigilância: À Saúde da População Exposta à Contaminantes Ambientais Gerados pelas empresas Shell, Cyanamid e Basf em Paulínia SP. Disponível:

http://www.acpo.org.br/saudeambiental/CGVAM/02_Avaliacao_de_Risco/06_shell_basf_paulinia_sp/protocolo_atendimento_2007.pdf. Acesso em 17.09.2020

BRASIL. Relatório de Avaliação das Informações sobre a exposição dos trabalhadores das empresas Shell, Cyanamid e Basf a compostos químicos.

Disponível em:

<http://www.acpo.org.br/arquivos/pagina-nossaluta/avaliacao-de-risco/caso-shellsp/avaliacao-risco-paulinia.pdf>. Acesso em 19.10.2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, REsp n. 1.198.727-MG, 2ª Turma, Rel. Min.

Herman Benjamin, DJE 9.5.2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: Capítulo VI Do meio Ambiente. Brasília, DF, p.132 - 133, 1988.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. 4ª ed. Coimbra: Almedina, 2000.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito público do ambiente. Coimbra:

Faculdade de Direito de Coimbra, 1995.

CATTONI, Marcelo. Uma homenagem aos 20 anos da Constituição Brasileira.

Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

23

DICKSTEIN, André Constant. Entre riscos, utilidades e inovação da indústria química: a Convenção de Estocolmo sobre poluentes orgânicos persistentes (POP s).

FRAZÃO, Adriana Galdino. Aplicabilidade das tutelas jurídicas de proteção ao meio ambiente diante do controle e uso de venenos no Brasil. 2019. Monografia (Bacharel em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

GOMES, Renata Nascimento; SIMIONI, Rafael Lazzarotto. A aplicação do princípio da informação no Direito Ambiental brasileiro, na forma de confiança e risco em Niklas Luhmann. Revista Direito Ambiental e Sociedade. Volume 4, n. 2; 2014.

GOMES, Carla Amado (org.). Estudos sobre Riscos Tecnológicos. Lisboa:

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e Fundação Ciência e Tecnologia, 2017.

Guimarães, Mauro. Meio ambiente: enfoques e perspectivas. São Paulo:

Annablume, 2006.Monte.

LEITE, José Rubens Morato. Sociedade de Risco e Estado. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (org.). Direito Constitucional Ambiental Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2007.

MILARÉ, Édis. Direito do ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

PAIXÃO, Cristiano. A proteção constitucional do meio ambiente. Anais XXI Conferência Nacional dos Advogados. Liberdade. Democracia. Meio Ambiente.

Vol. 2. Brasília: Conselho Federal da OAB, 2012.

PERES, Frederico; MOREIRA, Josino Costa; DUBOIS, Gaetan Serge. Agrotóxicos, saúde e ambiente: uma introdução ao tema. In: PERES, Frederico; MOREIRA,

Josino Costa (org.). É veneno ou remédio? Agrotóxicos, saúde e ambiente. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003.

SALES, Aklla Guimarães. Disciplina jurídica do uso de agrotóxicos no Brasil:

análise à luz da experiência europeia. 2020. Dissertação (Mestre em Direito) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2020.

24

SANTOS, Ana Cléa Souza. Meio Ambiente e Democracia: uma análise da questão ambiental na Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988.

Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2016.

SARLET, Ingo; FENSTERSEIFER, Tiago. Direito Constitucional Ambiental:

Constituição, Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente. 5ª ed. São Paulo:

Revista dos Tribunais, 2017.

SANTOS, Claudson Gomes. Perfil dos agrotóxicos no Estado do Maranhão e a responsabilização por danos à saúde. 2018. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente) - Universidade CEUMA, São Luiz, 2018.

SILVA, José Afonso da. Direito ambiental constitucional. 11ª ed. São Paulo:

Malheiros, 2019.

Valesca de Moraes do. Constituição, Meio Ambiente e Mundo do Trabalho:

dimensões da atuação do Ministério Público do Trabalho no Combate ao uso indiscriminado de agrotóxicos.

2020. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2020.

VAZ, Paulo Afonso Brum. O Direito Ambiental e os Agrotóxicos.

Responsabilidade civil, penal e administrativa. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

VAZ, Paulo Afonso Brum. Agronegócios e o Direito Ambiental: temas relevantes.

Revista de Doutrina da 4ª Região, n. 24, 2008.

VILAS-BOAS, Melina W. Análise comparativa do licenciamento ambiental de atividades agrícolas : o caso de Petrolina (PE) e Juazeiro (BA). 2008.

Dissertação (mestrado) - Universidade de Brasília, Centro de Desenvolvimento Sustentável, Brasília, 2008.

Resultados

Os seguintes 127 documentos usam provavelmente o texto que você enviou:

[www2.camara.leg.br](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/constituicao/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-normaatualizada-pl.pdf) > [legin](#) > [fed](#) **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

CÂMARA DOS DEPUTADOS Centro de Documentação e Informação CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREÂMBULO Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional

Url: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-normaatualizada-pl.pdf>

Rank: **100.0%** - Ocorrências: **62** - **Verificado** - **Web**

[static.poder360.com.br](http://static.poder360.com.br/2024/05/Art225-constituicao.pdf) > [2024](#) > [05](#) **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

4o A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Url: <https://static.poder360.com.br/2024/05/Art225-constituicao.pdf>

Rank: **100.0%** - Ocorrências: **48** - **Verificado** - **Web**

[www.camara.leg.br](http://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegrar?codteor=1097126) > [proposicoesWeb](#) > [prop_mostrar](#) **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

Url: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegrar?codteor=1097126

Rank: **100.0%** - Ocorrências: **57** - **Verificado** - **Web**

[www2.camara.leg.br](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988/arquivos/ConstituicaoTextoAtualizado_EC_132.pdf) > [atividade-legislativa](#) **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

CÂMARA DOS DEPUTADOS Centro de Documentação e Informação CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREÂMBULO Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional

Url: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988/arquivos/ConstituicaoTextoAtualizado_EC_132.pdf

Url: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988/arquivos/ConstituicaoTextoAtualizado_EC_132.pdf

Rank: **100.0%** - Ocorrências: **59** - **Verificado** - **Web**

[portal.mec.gov.br](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/cvicf.pdf) > [seb](#) > [arquivos](#) **Capítulo VI da Constituição Federal**

Do Meio Ambiente. Art. 225. – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Url: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/cvicf.pdf>

Rank: **100.0%** - Ocorrências: **44** - **Verificado** - **Web**

[www.camara.leg.br](http://www.camara.leg.br/internet/legislacao/constituicao/CFpdf/Constituicao.pdf) > [CFpdf](#) > [Constituicao](#) **Título I – Dos Princípios Fundamentais**

Título I – Dos Princípios Fundamentais Art. 1o A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: I – a soberania; II – a cidadania; III – a dignidade da pessoa humana;

Url: <https://www.camara.leg.br/internet/legislacao/constituicao/CFpdf/Constituicao.pdf>

Rank: **100.0%** - Ocorrências: **61** - **Verificado** - **Web**

[ambitojuridico.com.br](#) > [cadernos](#) > [direito-ambiental](#) **Princípio da responsabilidade intergeracional ambiental**

O princípio da responsabilidade intergeracional (entre gerações) “refere-se a um conceito de economia que conserva o recurso sem esgotá-lo, orientando-se para uma série de princípios”, explica o Prof. Helmuth Shultze-Fielitz [26].

Url: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/principio-da-responsabilidade-intergeracional-ambiental/>

Rank: **100.0%** - Ocorrências: **51** - **Verificado** - **Web**

[www.legjur.com](#) > [legislacao](#) > [artCF/88](#) - **Constituição Federal de 1988, art. 225 - LEGJUR.COM**

Art. 225. - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Url: <https://www.legjur.com/legislacao/art/cf8800000001988-225>

Rank: **100.0%** - Ocorrências: **46** - **Verificado** - **Web**

[www.dicasconcursos.com](#) > [art-225-da-cf-comentado](#) **Art. 225 da CF/88 [COMENTADO E ESQUEMATIZADO] - Dicas Concursos**

Dec 8, 2020 · I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

Url: <https://www.dicasconcursos.com/art-225-da-cf-comentado/>

Rank: **100.0%** - Ocorrências: **44** - **Verificado** - **Web**

[www.cavernas.org.br](#) > [legislacao](#) > [constituicao](#) **Constituição Federal Art. 225 – Sociedade Brasileira de ...**

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

Url: <https://www.cavernas.org.br/legislacao/constituicao-federal-art-225/>

Rank: **100.0%** - Ocorrências: **42** - **Verificado** - **Web**

[modeloinicial.com.br](#) > [lei](#) > [CFArtigo 225](#) - **Constituição Federal / 1988 - Modelo Inicial**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Url: <https://modeloinicial.com.br/lei/CF/constituicao-federal/art-225>

Rank: **100.0%** - Ocorrências: **45** - **Verificado** - **Web**

[www.sedep.com.br](#) > [artigos](#) > [o-artigo-225-da](#) **O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 – SEDEP**

§ 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público: I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

Url: <https://www.sedep.com.br/artigos/o-artigo-225-da-constituicao-federal-de-1988/>

Rank: **100.0%** - Ocorrências: **44** - **Verificado** - **Web**

DireitoHD | Constituição Federal de 1988 (CF/88)

Quem denominou a Constituição de 1988?

Url: <https://www.direitohd.com/cf88>

Rank: **100.0%** - Ocorrências: **67** - **Verificado** - **Web**

www.santabarbara.mg.gov.br > [detalhe-da-materia](#) Prefeitura Municipal de Santa Bárbara - Licença ambiental

São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais. § 6º. As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

Url: <https://www.santabarbara.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licenca-ambiental/6952>

Rank: **100.0%** - Ocorrências: **44** - **Verificado** - **Web**

imarui.sc.gov.br > [legislacao](#) > [norma-175750](#) Lei Orgânica 0001/1990 - Prefeitura de Imaruí

Apr 5, 1990 · § 2º – Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Url: <https://imarui.sc.gov.br/legislacao/norma-175750/>

Rank: **100.0%** - Ocorrências: **41** - **Verificado** - **Web**

egov.ufsc.br > [portal](#) > [conteudo](#) Princípios do Direito Ambiental e a Proteção Constitucional ...

Dec 14, 2011 · III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

Url: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/principios-do-direito-ambiental-e-protecao-constitucional-ao-meio-ambiente-sadio>

Rank: **100.0%** - Ocorrências: **48** - **Verificado** - **Web**

www.cadernodeeducacao.com.br > [2022/09/30-questoes](#) 30 Questões de Direito Ambiental, com gabarito

Sep 17, 2022 · 1. O artigo 225 da Constituição Federal estabelece que constiuem patrimônio nacional, com utilização prevista na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais, as seguintes regiões do Brasil: (A) a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, o ...

Url: <https://www.cadernodeeducacao.com.br/2022/09/30-questoes-de-legislacao-ambiental-com.html>

Rank: **100.0%** - Ocorrências: **39** - **Verificado** - **Web**

repositorio.ufu.br > [1](#) > [TutelaDireitoAmbiental](#) UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA FACULDADE DE ... - UFU

Dentro da seara ambiental, com influência da chamada Teoria do Risco, de Ulrich Beck, o Direito buscou dimensionar a extensão dos riscos e danos ecossistêmicos, visando prevenir e reparar o meio ambiente não só para os atingidos

Url: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/22269/1/TutelaDireitoAmbiental>

Rank: **100.0%** - Ocorrências: **46** - **Verificado** - **Web**

jus.com.br > [artigos](#) > [567990](#) meio ambiente na Constituição de 1988 - Jus.com.br

Mar 28, 2017 · II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

Url: <https://jus.com.br/artigos/567990/o-meio-ambiente-na-constituicao-de-1988>

Rank: **100.0%** - Ocorrências: **35** - **Verificado** - **Web**

[jus.com.br > artigos > 85103DIREITO TRIBUTÁRIO E MEIO AMBIENTE: A IMPORTÂNCIA DOS...](#)

Aug 30, 2020 · Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I ...

Url: <https://jus.com.br/artigos/85103/direito-tributario-e-meio-ambiente-a-importancia-dos-incentivos-fiscais-para-questoes-ambientais>

Rank: **100.0%** - Ocorrências: **29** - **Verificado** - **Web**

[www2.camara.leg.br > legin > fedPortal da Câmara dos Deputados](#)

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana;

Url: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>

Rank: **100.0%** - Ocorrências: **43** - **Verificado** - **Web**

[www.machadomeyer.com.br > pt > inteligencia-juridicaResponsabilidade civil do Estado por danos ambientais](#)

Jan 21, 2022 · A jurisprudência Predominante no STJ é no sentido de que, em matéria de proteção ambiental, há responsabilidade civil do Estado quando a omissão de cumprimento adequado do seu dever de fiscalizar for determinante para a concretização ou o agravamento do dano causado pelo seu causador direto.

Url: <https://www.machadomeyer.com.br/pt/inteligencia-juridica/publicacoes-ij/ambiental/responsabilidade-civil-do-estado-por-danos-ambientais>

Rank: **100.0%** - Ocorrências: **12** - **Verificado** - **Web**

[www.bage.ideau.com.br > wp-content > files_mfAS DIFERENTES CONCEPÇÕES DE MEIO AMBIENTE](#)

volvimento equilibrado da vida em todas as suas formas". Para Migliari (2001, p.40), o meio ambiente é a "integração e a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais, culturais e do trabalho que propiciem o dese. volvimento equilibrado de todas as formas, sem exceções. Logo, não haverá um ambiente sadio quando não se ...

Url: https://www.bage.ideau.com.br/wp-content/files_mf/9c9c1925f63120720408c5260bb0080d355_1.pdf

Rank: **100.0%** - Ocorrências: **16** - **Verificado** - **Web**

[Constituição da República Federativa do Brasil](#)

Quais são os artigos da Constituição Federal?

Url: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf

Rank: **98.6%** - Ocorrências: **66** - **Verificado** - **Web**

[www.bage.ideau.com.br > wp-content > files_mfALGUMAS REFLEXÕES SOBRE O MEIO AMBIENTE E A PÓS-MODERNIDADE](#)

Na seara das ciências biológicas e naturais o meio ambiente é visto sob um aspecto voltado mais para o natural. Onde na concepção de Dashefsky (2001), meio ambiente são todos os componentes vivos ou não, assim como todos os fatores que existem no local em que um organismo vive.

Url: https://www.bage.ideau.com.br/wp-content/files_mf/daafcfd2fea49e0ed99411bc98e19076399_1.pdf

Rank: **96.0%** - Ocorrências: **17** - **Verificado** - **Web**

www.revistas.usp.br > [rdisan](#) > [articleO uso indiscriminado de agrotóxicos na agricultura, seus ...](#)

Oct 20, 2022 · Esta pesquisa buscou compreender os impactos gerados na saúde do trabalhador rural pelo uso indiscriminado de agrotóxicos e os desafios para a responsabilização no Brasil.

Url: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/173146>

Rank: **95.0%** - Ocorrências: **37** - **Verificado** - **Web**

www.redalyc.org > [journal](#) > [4063Agrotóxicos e seus impactos na saúde humana e ... - Redalyc](#)

Aug 15, 2017 · Agrotóxicos e impactos na saúde humana. Além dos impactos já demonstrados no meio ambiente, são diversos os casos de intoxicações e outros agravos à saúde humana demonstrados em estudos científicos.

Url: <https://www.redalyc.org/journal/4063/406368999015/>

Rank: **95.0%** - Ocorrências: **13** - **Verificado** - **Web**

www.scielo.br > [j](#) > [sdebAgrotóxicos e seus impactos na saúde humana e ambiental: uma ...](#)

A literatura consultada traz importantes contribuições da produção científica sobre os impactos deletérios do uso de agrotóxicos sobre o ambiente e a saúde humana e acerca do precário monitoramento da exposição aos agrotóxicos, visando ao cuidado com a saúde.

Url: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/bGBYRZvWKMrv4yzqfwwKtP/>

Rank: **95.0%** - Ocorrências: **12** - **Verificado** - **Web**

scielosp.org > [article](#) > [sdebSciELO - Saúde Pública - Agrotóxicos e seus impactos na saúde ...](#)

A utilização em massa de agrotóxicos na agricultura se inicia na década de 1950, nos Estados Unidos, com a chamada 'Revolução Verde', que teria o intuito de modernizar a agricultura e aumentar sua produtividade. No Brasil, esse movimento chega na década de 1960 e, com a implantação do Programa Nacional de Defensivos Agrícolas (PNDA), ganha impulso ...

Url: <https://scielosp.org/article/sdeb/2018.v42n117/518-534/>

Rank: **95.0%** - Ocorrências: **12** - **Verificado** - **Web**

ainfo.cnptia.embrapa.br > [digital](#) > [bitstreamIMPACTOS DE AGROTÓXICOS SOBRE O MEIO AMBIENTE E A SAÚDE HUMANA](#)

causar desequilíbrio ambiental e problemas à saúde humana. O uso indiscriminado de produtos fitossanitários levou o Brasil a ocupar uma indesejável liderança do ranking mundial de consumo de agrotóxicos. Há necessidade de mais incentivos à adoção de práticas agroecológicas,

Url: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/164063/1/Impactos-de-agrotoxicos-sobre-o-meio-ambiente.pdf>

Rank: **95.0%** - Ocorrências: **14** - **Verificado** - **Web**

www.lexml.gov.br > [urn](#) > [urn:lex:br:federal:lei:1989Lei nº 7.802, de 11 de Julho de 1989 - Lei dos Agrotóxicos ...](#)

LEI-7802-1989-07-11 , Lei dos Agrotóxicos. Ementa. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle ...

Url: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989-07-11;7802>

Rank: **95.0%** - Ocorrências: **12** - **Verificado** - **Web**

[legis.senado.leg.br](#) > [sdleg-getter](#) > [documentoLEI Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989. Dispõe sobre a pesquisa ...](#)

utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Url: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3856063>

Rank: **95.0%** - Ocorrências: **7** - **Verificado** - **Web**

[legislacao.presidencia.gov.br](#) > [atosBase](#) [Legislação da Presidência da República - Lei nº 7.802 de ...](#)

Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989 - DISPÕE SOBRE A PESQUISA, A EXPERIMENTAÇÃO, A PRODUÇÃO, A EMBALAGEM E ROTULAGEM, O TRANSPORTE, O ARMAZENAMENTO, A COMERCIALIZAÇÃO, A PROPAGANDA COMERCIAL, A UTILIZAÇÃO, A IMPORTAÇÃO, A EXPORTAÇÃO, O DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS E EMBALAGENS, O REGISTRO, A CLASSIFICAÇÃO, O CONTROLE, A ...

Url: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=7802&ano=1989&ato=501MTR61EeFpWT452>

Rank: **95.0%** - Ocorrências: **7** - **Verificado** - **Web**

[www.planalto.gov.br](#) > [ccivil_03](#) > [ConstituicaoAssembléia Nacional Constituinte](#)

a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS Art. 12 A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a ...

Url: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03//Constituicao/DOUconstituicao88.pdf

Rank: **94.7%** - Ocorrências: **61** - **Verificado** - **Web**

[bdjur2.stj.jus.br](#) > [jspui](#) > [bitstreamDIREITO AMBIENTAL CONSTITUCIONAL](#)

Lei 12.651/2012), e os Códigos de Saúde Pública, de Água e de Pesca. A Constituição de 1988 foi, portanto, a primeira a tratar deli beradamente da questão ambiental. Pode-se dizer que ela é uma Constituição eminentemente ambientalista. Assumiu o tratamento da matéria em termos amplos e modernos. Traz um capítulo específico

Url:

https://bdjur2.stj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/2551/1/fundamentos_constitucionais_protecao_silva.pdf

Rank: **92.0%** - Ocorrências: **33** - **Verificado** - **Web**

[legislacao.presidencia.gov.br](#) > [atosBase](#) [Legislação da Presidência da República - Decreto nº 4. ...](#)

decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002 - regulamenta a lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispÕe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e ...

Url: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?>

tipo=DEC&numero=4074&ano=2002&ato=dbdQTR61UNNpWTbb6

Rank: **90.4%** - Ocorrências: **6** - **Verificado** - **Web**

[www.gov.br](#) > [saude](#) > [pt-brintoxicacoes agudas agrotoxicos 05 2020 - gov](#)

Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública. – Brasília : Ministério da Saúde, 2020. 125 p. : il. Conteúdo: v. 1: Intoxicações agudas por agrotóxicos. v. 2. Exposição crônica a agrotóxicos.

Url: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/agrotoxicos/diretrizes-brasileiras-para-o-diagnostico-e-tratamento-de-intoxicacao-por-agrotoxicos>

Rank: **90.0%** - Ocorrências: **11** - **Verificado** - **Web**

www2.camara.leg.br > [legin](#) > [fedPortal da Câmara dos Deputados](#)

Publicação de Decreto: Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro ...

Url: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2002/decreto-4074-4-janeiro-2002-431437-publicacaooriginal-1-pe.html>

Rank: **89.0%** - Ocorrências: **11** - **Verificado** - **Web**

www.lexml.gov.br > [urn](#) > [urn:lex:br:federal:decreto:Decreto nº 4.074, de 4 de Janeiro de 2002 - DEC-4074-2002-01 ...](#)

Jan 4, 2002 · DEC-4074-2002-01-04. Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a ...

Url: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2002-01-04;4074>

Rank: **89.0%** - Ocorrências: **12** - **Verificado** - **Web**

www.gov.br > [agricultura](#) > [pt-br](#) [DECRETO Nº 4.074, DE 4 DE JANEIRO DE 2002. Regulamenta ... - gov](#)

a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, DECRETA: Capítulo I

Url: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/agrotoxicos/legislacao/arquivos-de-legislacao/decreto-4074-2002-decreto-dos-agrotoxicos>

Rank: **89.0%** - Ocorrências: **7** - **Verificado** - **Web**

www.scielo.br > [j](#) > [sdeb](#) [Agrotóxicos e seus impactos na saúde humana e ambiental: uma ...](#)

DOI: 10.1590/0103-1104201811714. RESUMO Atualmente, o Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo. Diversos estudos comprovam os malefícios para a saúde humana e ambiental da exposição aos agrotóxicos. Realizou-se uma revisão sistemática no período de 2011 a 2017 acerca desse tema em bases de dados científicos.

Url: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/bGBYRZvWKMrv4yzqfwwKtP/?format=pdf>

Rank: **88.5%** - Ocorrências: **13** - **Verificado** - **Web**

revistabrasileirademeioambiente.com > [index](#) [Panorama sobre o uso de agrotóxicos no Brasil \(2009-2019 ...](#)

consumo de agrotóxicos, bem como uma influência no aumento de casos de intoxicação, trazendo à tona a importância do fomento à pesquisa voltada para práticas alternativas e para o uso racional de tais substâncias. Palavras-Chaves: Agrotóxicos no Brasil; Impactos ambientais; Toxicidade dos agrotóxicos.

Url: <https://revistabrasileirademeioambiente.com/index.php/RVBMA/article/download/1240/345>

Rank: **88.2%** - Ocorrências: **17** - **Verificado** - **Web**

revistaft.com.br > [a-responsabilidade-civil-por](#) [A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AMBIENTAIS](#)

Aug 25, 2023 · Paulo Affonso Leme Machado (2019) destaca que a responsabilidade civil ambiental transcende a mera imposição de obrigações legais; ela engloba o imperativo de reequilibrar os danos causados ao ambiente, conferindo às partes causadoras a incumbência de adotar medidas reparatórias.

Url: <https://revistaft.com.br/a-responsabilidade-civil-por-danos-ambientais/>

Rank: **87.5%** - Ocorrências: **10** - **Verificado** - **Web**

Agrotóxico — Instituto Nacional de Câncer - INCA - gov

Quais são os problemas do uso de agrotóxicos no Brasil?

Url: <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/causas-e-prevencao-do-cancer/exposicao-no-trabalho-e-no-ambiente/agrotoxico>

Rank: **75.0%** - Ocorrências: **6** - **Verificado** - **Web**

www.planalto.gov.br > [ccivil_03](#) > [LEISL7802](#) - Planalto

Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos ...

Url: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7802.htm

Rank: **74.6%** - Ocorrências: **7** - **Verificado** - **Web**

acpo.org.br > [ambiente-e-saude](#) > [fundamentos-doACPO](#) | Fundamentos do Princípio da Precaução

Princípio 7 – Os Estados deverão tomar todas as medidas possíveis para impedir a poluição dos mares por substâncias que possam por em perigo a saúde do homem, os recursos vivos e a vida marinha, menosprezar as possibilidades de derramamento ou impedir outras utilizações legítimas do mar.

Url: <https://acpo.org.br/ambiente-e-saude/fundamentos-do-principio-da-precaucao/>

Rank: **72.2%** - Ocorrências: **22** - **Verificado** - **Web**

ambitojuridico.com.br > [cadernos](#) > [direito](#) O direito à saúde na Constituição Federal de 1988

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Url: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-direito-a-saude-na-constituicao-federal-de-1988/>

Rank: **72.2%** - Ocorrências: **12** - **Verificado** - **Web**

bdjur.stj.jus.br > [jspui](#) > [bitstream](#) O princípio constitucional da precaução: origem, conceito e ...

O artigo trata do princípio da precaução e de suas fontes le-gislativas no plano nacional e internacional. No texto, também é abordada, de modo independente, a crítica doutrinária elaborada ao princípio com a análise de exemplos práticos. Sumário: Introdução. 1. O princípio da precaução no plano legislativo . internacional. 2.

Url: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/132604/1/principio_constitucional_precaucao_wedy.pdf

Rank: **72.2%** - Ocorrências: **33** - **Verificado** - **Web**

conselho.saude.gov.br > [web_sus20anos](#) > [20anos](#) susConstituição Federal (Artigos 196 a 200)

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197.

Url: https://conselho.saude.gov.br/web_sus20anos/20anos/sus/legislacao/constituicao-federal.pdf

Rank: **72.2%** - Ocorrências: **6** - **Verificado** - **Web**

www.icict.fiocruz.br > [content](#) > [direito-fundamental](#) Direito fundamental à saúde: condição para dignidade humana

Dec 7, 2018 · A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Url: <https://www.icict.fiocruz.br/content/direito-fundamental-à-saúde-condição-para-dignidade-humana>

Rank: **72.2%** - Ocorrências: **6** - **Verificado** - **Web**

[conselho.saude.gov.br > resolucoes > 2013RESOLUÇÃO Nº 493, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013](https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2013/RESOLUÇÃO_Nº_493_DE_7_DE_NOVEMBRO_DE_2013)

às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. - Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: III - participação da comunidade. - Art. 200.

Url: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2013/Reso493.pdf>

Rank: 72.2% - Ocorrências: 7 - Verificado - Web

[www10.trf2.jus.br > comite-estadual-de-saude-rjConstituição de 1988 – Comitê de Saúde CNJ-RJ](http://www10.trf2.jus.br/comite-estadual-de-saude-rjConstituicao%20de%201988%20-%20Comit%C3%AAE%20de%20Sa%C3%BAde%20CNJ-RJ)

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Url: <https://www10.trf2.jus.br/comite-estadual-de-saude-rj/legislacao/constituicao-de-1988/>

Rank: 72.2% - Ocorrências: 6 - Verificado - Web

[www.stf.jus.br > arquivo > cmsDIREITO À SAÚDE E O PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSIVEL](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/DIREITO_A_SAUDE_E_O_PRINCIPIO_DA_RESERVA_DO_POSSIVEL)

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação ". Desta forma, a saúde passou a ser um direito público subjetivo,

Url: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/DIREITO_A_SAUDE_por_Leny.pdf

Rank: 71.3% - Ocorrências: 15 - Verificado - Web

[www.oab.org.br > publicacoes > downloadANAIS DA XXI CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS ... - OAB](http://www.oab.org.br/publicacoes/downloadANAIS_DA_XXI_CONFERENCIA_NACIONAL_DOS_ADVOGADOS...-OAB)

ANAIS DA XXI CONFERÊNCIA NACIONAL DOS ADVOGADOS Liberdade, Democracia e Meio Ambiente Volume 2 Curitiba – Paraná De 20 a 24 de novembro de 2011

Url: <https://www.oab.org.br/publicacoes/download?Livroid=0000000080>

Rank: 71.1% - Ocorrências: 68 - Verificado - Web

[www.planalto.gov.br > ccivil_03 > decretoD4074 - Planalto](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D4074-Planalto)

Regulamenta a Lei n o 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o ...

Url: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4074.htm

Rank: 69.5% - Ocorrências: 10 - Verificado - Web

[repositorio.ipea.gov.br > bitstream > 11058/11395/1CAPÍTULO 28 – O USO DE EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS NO ...](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11395/1/CAPÍTULO_28_-_O_USO_DE_EVIDÊNCIAS_CIENTÍFICAS_NO...)

Elaboração do autor, com auxílio de Adriano Matias da Silva. Obs.: Figura reproduzida em baixa resolução e cujos leiaute e textos não puderam ser padronizados e revisados em virtude das condições técnicas dos originais (nota do Editorial). Os filtros para governos foram úteis durante a pandemia em função de ao menos quatro fatores. Primeiro, conhec...

Url: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11395/1/evidencias_cientificas_cap28.pdf

Rank: 68.8% - Ocorrências: 9 - Verificado - Web

[www.planalto.gov.br > ccivil_03 > _ato2023-2026L14785](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/L14785)

Dec 28, 2023 · Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de ...

Url: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14785.htm

Rank: 65.9% - Ocorrências: 6 - Verificado - Web

www.trf4.jus.br > [trf4](#) > [controladorDireito Hoje | Precaução e prevenção no direito à saúde ...](#)

O princípio da precaução tem como escopo evitar que se aguarde a comprovação dos danos resultantes de determinada causa para que sejam adotadas as medidas preventivas necessárias. Havendo dúvidas, há que se adotar a postura acautelatória.

Url: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2104

Rank: 65.7% - Ocorrências: 30 - Verificado - Web

static.scielo.org > [scielobooks](#) > [sg3mtSciELO - Scientific Electronic Library Online](#)

âs1ÀÝÅØ¾Ñ; õ(µ ...,è[°À+M1J9\™ŽÚN{ž,P ã³A ™+!÷ÌrÑ úkSèz * .4¼¼â) „Ü ìž³;F9¥Ù,lóqçqi Ò‡ M=¹v@^,-m@ "ý, .œ iÆC " ²·øÚ(™ö2æ'>ÁÝö €Y-þøý~þ×bxBÚèSv! Çølta÷asÚ{!;iÙèFæàÇz\$ 1By SBf'= ð;1 ·ðLÖÝ zÖDR :É>ŽÑÚc ùl êžf i ¹ø×6× ...

Url: <https://static.scielo.org/scielobooks/sg3mt/pdf/peres-9788575413173.pdf>

Rank: 65.5% - Ocorrências: 37 - Verificado - Web

books.scielo.org > [id](#) > [sg3mtAgrotóxicos, saúde e ambiente - SciELO Livros](#)

Os agrotóxicos englobam uma vasta gama de substâncias químicas – além de algumas de origem biológica – que podem ser classificadas de acordo com o tipo de praga que controlam, com a estrutura química das substâncias ativas e com os efeitos à saúde humana e ao meio ambiente (Agrofit, 1998).

Url: <https://books.scielo.org/id/sg3mt/pdf/peres-9788575413173-03.pdf>

Rank: 65.5% - Ocorrências: 22 - Verificado - Web

portal.fiocruz.br > [sites](#) > [portalAGROTÓXICOS, SAÚDE E AMBIENTE: uma introdução ao tema](#)

itos à saúde humana e ao meio ambiente (Agrofit, 1998). Os agrotóxicos e os produtos veterinários, utilizados para combater pragas ou doenças de plantas e de animais, respectivamente, são regulamentados e tratados separadamente na legislação brasileira, apesar de utilizarem muita.

Url: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/cap_01_veneno_ou_remedio.pdf

Rank: 65.5% - Ocorrências: 21 - Verificado - Web

repositorio.usp.br > [item](#) > [003090596ReP USP - Detalhe do registro: Disciplina jurídica do uso de ...](#)

Disciplina jurídica do uso de agrotóxicos no Brasil: análise à luz da experiência europeia. 2020. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2020. Disponível em:

<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-01082022-141040/>. Acesso em: 26 jun. 2024.

Url: <https://repositorio.usp.br/item/003090596>

Rank: 63.9% - Ocorrências: 5 - Verificado - Web

www.scielo.br > [j](#) > [cscSciELO - Brasil - Manipulação do genoma humano: ética e ...](#)

a) inciso II - "preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético"; b) inciso V - "controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o ...

Url: <https://www.scielo.br/j/csc/a/Cx48fS9WCxjr7yjCPKynMQC/>

Rank: 63.2% - Ocorrências: 20 - Verificado - Web

www.teses.usp.br > [teses](#) > [disponiveisDisciplina jurídica do uso de agrotóxicos no Brasil: análise ...](#)

Sales, Aklla Guimarães (Catálogo USP) Nome completo. Aklla Guimarães Sales. E-mail. E-mail. Unidade da USP. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto. Área do ...

Url: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-01082022-141040/pt-br.php>

Rank: 62.6% - Ocorrências: 4 - Verificado - Web

www.teses.usp.br > [teses](#) > [disponiveis](#) [Disciplina jurídica do uso de agrotóxicos no Brasil: análise ...](#)

Sales, Aklla Guimarães (Catálogo USP) Full name. Aklla Guimarães Sales. E-mail. E-mail.

Institute/School/College. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto ...

Url: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-01082022-141040/en.php>

Rank: 62.6% - Ocorrências: 4 - Verificado - Web

conteudojuridico.com.br > [consulta](#) > [artigos](#) [Conteúdo Jurídico | A área de preservação permanente](#)

Dec 7, 2022 · No princípio da precaução, o foco está para casos em que há ausência de evidências científicas que apontem com certeza a ocorrência de dano ambiental. Nesse caso, é necessário ter a prudência de criar mecanismos para precaver um eventual dano ambiental por conta de alguma interferência humana sobre o meio ambiente que é desconhecido.

Url: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/60434/a-rea-de-preservao-permanente>

Rank: 62.5% - Ocorrências: 33 - Verificado - Web

www.passeidireto.com > [arquivo](#) > [117204350](#) [MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE AP1 UNINTA](#)

Jan 1, 2023 · () Meio ambiente são todos os componentes vivos ou não, assim como todos os fatores que existem no local em que um organismo vive. As plantas, os animais, as montanhas, os oceanos, a temperatura e a precipitação, tudo faz parte do meio ambiente.

Url: <https://www.passeidireto.com/arquivo/117204350/meio-ambiente-e-sustentabilidade-ap-1-uninta>

Rank: 62.4% - Ocorrências: 13 - Verificado - Web

www.passeidireto.com > [arquivo](#) > [115525735](#) [Avaliação Formativa I_ Revisão da tentativa - Passei Direto](#)

Nov 14, 2022 · () Meio ambiente são todos os componentes vivos ou não, assim como todos os fatores que existem no local em que um organismo vive. As plantas, os animais, as montanhas, os oceanos, a temperatura e a precipitação, tudo faz parte do meio ambiente.

Url: <https://www.passeidireto.com/arquivo/115525735/avaliacao-formativa-i-revisao-da-tentativa>

Rank: 62.4% - Ocorrências: 12 - Verificado - Web

www.passeidireto.com > [arquivo](#) > [87626237](#) [Avaliação Formativa I_ meio ambiente sustentabilidade](#)

Feb 18, 2021 · () Meio ambiente são todos os componentes vivos ou não, assim como todos os fatores que existem no local em que um organismo vive. As plantas, os animais, as montanhas, os oceanos, a temperatura e a precipitação, tudo faz parte do meio ambiente.

Url: <https://www.passeidireto.com/arquivo/87626237/avaliacao-formativa-i-meio-ambiente-sustentabilidade>

Rank: 62.4% - Ocorrências: 13 - Verificado - Web

www.passeidireto.com > [arquivo](#) > [96685601](#) [ap1 meio ambiente - Meio Ambiente - Passei Direto](#)

Aug 20, 2021 · () Meio ambiente são todos os componentes vivos ou não, assim como todos os fatores que existem no local em que um organismo vive. As plantas, os animais, as montanhas, os oceanos, a temperatura e a precipitação, tudo faz parte do meio ambiente.

Url: <https://www.passeidireto.com/arquivo/96685601/ap-1-meio-ambiente>

Rank: 62.4% - Ocorrências: 12 - Verificado - Web

www.jusbrasil.com.br > [noticias](#) > [politica-nacional](#) [Política Nacional do Meio Ambiente \(PNMA\) - Lei nº 6938/81](#)

Dizendo que Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

Url: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/politica-nacional-do-meio-ambiente-pnma-lei-n-6938-81/321528492>

Rank: 57.5% - Ocorrências: 16 - Verificado - Web

www.aurum.com.br > [principios-do-direito-ambiental](#) **Princípios do direito ambiental: os mais importantes e exemplos**

Apr 2, 2024 · Os princípios do Direito Ambiental são fundamentais para a interpretação e aplicação das normas jurídicas que visam a proteção do meio ambiente. Eles orientam a criação de políticas públicas, a conduta dos indivíduos e das empresas, bem como a atuação do Poder Judiciário.

Url: <https://www.aurum.com.br/blog/principios-do-direito-ambiental/>

Rank: **55.4%** - Ocorrências: **15** - **Verificado** - **Web**

jus.com.br > [artigos](#) > [72693](#) **PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL...**

Mar 15, 2019 · O presente trabalho científico tem por objetivo descrever sobre os princípios do direito ambiental na Constituição Federal de 1988, que são: Princípio do Desenvolvimento Sustentável, Poluidor-Pagador, Prevenção, Participação e Princípio da Ubiquidade.

Url: <https://jus.com.br/artigos/72693/principios-do-direito-ambiental-na-constituicao-federal-de-1988>

Rank: **55.4%** - Ocorrências: **15** - **Verificado** - **Web**

www.conjur.com.br > [2019-abr-27](#) > [ambiente-juridico](#) **Responsabilização de empresas por contravenção penal ambiental**

As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de ...

Url: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-27/ambiente-juridico-responsabilizacao-empresas-contravencao-penal-ambiental/>

Rank: **55.4%** - Ocorrências: **5** - **Verificado** - **Web**

www.passeidireto.com > [arquivo](#) > [95998520](#) **Atividade de Pesquisa 02 - Meio Ambiente - Passei Direto**

Aug 4, 2021 · No princípio da precaução, o foco está para casos em que há ausência de evidências científicas que apontem com certeza a ocorrência de dano ambiental. Nesse caso, é necessário ter a prudência de criar mecanismos para precaver um eventual dano ambiental por conta de alguma interferência humana sobre o meio ambiente que é desconhecido.

Url: <https://www.passeidireto.com/arquivo/95998520/atividade-de-pesquisa-02>

Rank: **54.6%** - Ocorrências: **15** - **Verificado** - **Web**

O meio ambiente na Constituição de 1988

Qual a importância do Constituinte de 1988 para a educação ambiental?

Url: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176554/000843895.pdf>

Rank: **54.4%** - Ocorrências: **18** - **Verificado** - **Web**

www.gov.br > [saude](#) > [pt-br](#) **AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES ...**

TRABALHADORES DAS EMPRESAS SHELL, CYANAMID E BASF A COMPOSTOS QUÍMICOS – PAULÍNIA/SP 1. DEMANDA Em maio de 2004, o Ministério Público do Trabalho solicitou ao Ministério da Saúde apoio, em função da existência de Inquérito Civil Público nº 10425/2001-12, na análise de, aproximadamente, 30.000 laudas referentes à

Url: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/saude-ambiental/arsh/estudos/exposicao-dos-trabalhadores-das-empresas-shell-cyanamid-e-basf-a-compostos-quimicos-2013-paulinia-sp/@@download/file>

Rank: **54.0%** - Ocorrências: **8** - **Verificado** - **Web**

www.aurum.com.br > [blog](#) > [politica-nacional-do-meio](#) Política Nacional do Meio Ambiente: o que é e seus princípios

Feb 14, 2024 · Artigo atualizado 20 fev 2024. A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um conjunto de diretrizes, princípios e instrumentos estabelecidos pela Lei nº 6.938/81 no Brasil, visando a preservação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais, além do controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras.

Url: <https://www.aurum.com.br/blog/politica-nacional-do-meio-ambiente/>

Rank: **52.5%** - Ocorrências: **6** - **Verificado** - **Web**

www.suape.pe.gov.br > [imagens](#) > [publicacoes](#) Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio ...

poluição dos mares por substâncias que possam por em perigo a saúde do homem, os recursos vivos e a vida marinha, menosprezar as possibilidades de derramamento ou impedir outras utilizações legítimas do mar. Princípio 8 O desenvolvimento econômico e social é indispensável para assegurar

Url: https://www.suape.pe.gov.br/imagens/publicacoes/legislacao/1._1972_Declaracao_Estocolmo.pdf

Rank: **52.4%** - Ocorrências: **7** - **Verificado** - **Web**

respeitarepreciso.org.br > [declaracao-de-estocolmo](#) Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano - 1972 - ONU

Os Estados deverão tomar todas as medidas possíveis para impedir a poluição dos mares por substâncias que possam por em perigo a saúde do homem, os recursos vivos e a vida marinha, menosprezar as possibilidades de derramamento ou impedir outras utilizações legítimas do mar.

Url: <https://respeitarepreciso.org.br/declaracao-de-estocolmo-sobre-o-ambiente-humano-1972-onu/>

Rank: **52.4%** - Ocorrências: **7** - **Verificado** - **Web**

www2.camara.leg.br > [legin](#) > [fed](#) LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 - Portal da Câmara ...

Art. 2o A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

Url: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6938-31-agosto-1981-366135-norma-atualizada-pl.pdf>

Rank: **52.1%** - Ocorrências: **12** - **Verificado** - **Web**

www.camara.leg.br > [proposicoesWeb](#) > [prop_mostrar](#) LEI Nº 12.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 - Portal da Câmara ...

Art. 2º A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à

Url: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=841507&filename=Legislac

Rank: **52.1%** - Ocorrências: **9** - **Verificado** - **Web**

www.legisweb.com.br > [legislacao](#) Lei Nº 6938 DE 31/08/1981 - Federal - LegisWeb

Esta lei, com fundamento nos incisos VI e VII do artigo 23 e no artigo 235 da Constituição, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental.

Url: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=82280>

Rank: **52.1%** - Ocorrências: **7** - **Verificado** - **Web**

[ctnbio.mctic.gov.br > content > lei-n-6-938-de-31/08/1981](http://ctnbio.mctic.gov.br/content/lei-n-6-938-de-31/08/1981) [Lei n. 6.938 de 31/08/1981 - Leis - Comissão Técnica Nacional ...](#)

Art. 1º Esta lei, com fundamento nos incisos VI e VII do artigo 23 e no artigo 235 da Constituição, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental.

Url: http://ctnbio.mctic.gov.br/leis/-/asset_publisher/NT53w3Yb7zpx/content/lei-n-6-938-de-31-08-1981

Rank: **52.1%** - Ocorrências: **8** - **Verificado** - **Web**

[www.oas.org > dsd > fida](http://www.oas.org/dsd/fida) [LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 - OAS](#)

LEI No 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Url: https://www.oas.org/dsd/fida/laws/legislation/brazil/brazil_6938.pdf

Rank: **50.9%** - Ocorrências: **8** - **Verificado** - **Web**

[www.conjur.com.br > 2022-set-13 > claudio-farenzena](http://www.conjur.com.br/2022-set-13) [Cláudio Farenzena: Amazônia, Pantanal e Decreto 6.514/08](#)

§4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei ...

Url: <https://www.conjur.com.br/2022-set-13/claudio-farenzena-amazonia-pantanal-decreto-651408/>

Rank: **50.9%** - Ocorrências: **10** - **Verificado** - **Web**

[ambitojuridico.com.br > cadernos > direito-ambiental](http://ambitojuridico.com.br/cadernos) [Princípios do Direito Ambiental: Quais são?](#)

Para Rui Piva [14] o Direito Ambiental possui os princípios a saber: participação do Poder Público e da coletividade, obrigatoriedade da intervenção estatal, prevenção e precaução, informação e notificação ambiental, educação ambiental, responsabilidade das pessoas física e jurídica.

Url: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/principios-gerais-do-direito-ambiental/>

Rank: **50.6%** - Ocorrências: **22** - **Verificado** - **Web**

[www2.camara.leg.br > legin > fed](http://www2.camara.leg.br/legin) [Portal da Câmara dos Deputados](#)

Art. 16. Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos: I - organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência; II - acessibilidade em todos os ambientes e serviços;

Url: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13146-6-julho-2015-781174-publicacaooriginal-147468-pl.html>

Rank: **50.0%** - Ocorrências: **6** - **Verificado** - **Web**

[Direito ambiental: conceito, princípios e áreas de atuação - Projuris](http://www.projuris.com.br/blog)

Quais são os artigos da Constituição que mencionam a necessidade da proteção ambiental?

Url: <https://www.projuris.com.br/blog/direito-ambiental/>

Rank: **49.9%** - Ocorrências: **13** - **Verificado** - **Web**

[bdjur.stj.jus.br > jspui > bitstream](http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream) [DIREITO CONSTITUCIONAL AMBIENTAL BRASILEIRO](#)

In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). Direito constitucional ambiental brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2007. parte II, p. 57-130. DIREITO CONSTITUCIONAL AMBIENTAL BRASILEIRO ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN * Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Ex-Procurador de Justiça em São Paulo, Fundador e ex-

Url: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/31149/Direito_Constitucional_Ambiental_Brasileiro.pdf

Rank: **49.7%** - Ocorrências: **37** - **Verificado** - **Web**

[www.conjur.com.br > 2016-set-03 > ambiente-juridico](#) **Bens tombados como espaços territoriais especialmente protegidos**

Incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem ...

Url: <https://www.conjur.com.br/2016-set-03/ambiente-juridico-bens-tombados-espacos-territoriais-especialmente-protetidos/>

Rank: **49.4%** - Ocorrências: **12** - **Verificado** - **Web**

[app.uff.br > riuff > handle](#) **Transgênicos à luz da segurança alimentar e nutricional e do...**

BALTAR, Stella Fernandes Rodrigues. Transgênicos à luz da segurança alimentar e nutricional e do direito do consumidor. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.

Url: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/10794>

Rank: **49.2%** - Ocorrências: **4** - **Verificado** - **Web**

[bdjur.stj.jus.br > jspui > bitstream](#) **PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL***

Visa analisar os princípios gerais do direito e os princípios do direito ambiental brasileiro, implícitos e explícitos no texto cons - titucional, atentando-se para a tensão existente entre os direitos individuais e coletivos fundamentais, buscando-se encontrar balizamentos para solução dos conflitos, por meio do juízo de ponderação.

Url: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/115630/principios_direito_ambiental_arruda.pdf

Rank: **48.9%** - Ocorrências: **34** - **Verificado** - **Web**

A importância de um sistema de saúde público e universal no

Como era a saúde pública antes do SUS?

Url: <https://www.epsvj.fiocruz.br/noticias/reportagem/a-importancia-de-um-sistema-de-saude-publico-e-universal-no-enfrentamento-a>

Rank: **46.4%** - Ocorrências: **6** - **Verificado** - **Web**

[www.escavador.com > sobre > 458260](#) **Tagore Trajano de Almeida Silva | Escavador**

Tagore Trajano de Almeida Silva - Tagore Trajano é Pós-doutor em Direito pela Pace Law School, New YorkUSA. Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) com estágio sanduíche como Visiting Scholar na Michigan State University (MSUUSA).

Url: <https://www.escavador.com/sobre/458260/tagore-trajano-de-almeida-silva>

Rank: **44.9%** - Ocorrências: **14** - **Verificado** - **Web**

As Principais Leis Ambientais no Brasil - IBF

Qual a importância da legislação ambiental no Brasil?

Url: <https://www.ibflorestas.org.br/conteudo/leis-ambientais>

Rank: **44.8%** - Ocorrências: **7** - **Verificado** - **Web**

[www.prefeitura.sp.gov.br > cidade > secretarias](#) **Estudos prévios de impacto ambiental - Definições - Prefeitura**

Sep 18, 2023 · IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

Url: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/servicos/index.php?p=354515>

Rank: **44.5%** - Ocorrências: **10** - **Verificado** - **Web**

www.revistaea.org > [artigo](#) Meio ambiente e educação ambiental no Brasil: considerações a ...

Inciso VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; A partir dos três excertos retirados da Constituição Federal, observamos:

Url: <https://www.revistaea.org/artigo.php?idartigo=1711>

Rank: 44.5% - Ocorrências: 19 - Verificado - Web

brasilecola.uol.com.br > [geografia](#) > [meio-ambiente](#) Meio ambiente: o que é, importância, impactos, preservação

Meio ambiente é o conjunto de elementos, processos e dinâmicas biológicos, físicos e químicos que criam condições e mantêm a vida na Terra. Todos os elementos naturais e processos ...

Url: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/meio-ambiente.htm>

Rank: 44.5% - Ocorrências: 15 - Verificado - Web

rochacerqueira.com.br > [principios-direito-ambiental](#) Princípios do Direito Ambiental: quais são os 9 importantes em...

May 24, 2022 · Vamos, a seguir, elencar os principais Princípios do Direito. Eles estão contidos na Constituição de 1988, são basilares para a instrução do Direito Ambiental e configuram-se como norteadores para o Direito tratar as relações entre o homem com as demais formas de vida ou de manifestação da natureza.

Url: <https://rochacerqueira.com.br/principios-direito-ambiental/>

Rank: 44.5% - Ocorrências: 7 - Verificado - Web

greenlegis.com.br > [direito-ambiental-comentarios](#) Artigo 225 da Constituição Federal: conheça o pilar do ...

Sep 30, 2016 · O Artigo 225 da Constituição Federal, conhecido com o pilar do Direito Ambiental no Brasil, diz que: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras ...

Url: <https://greenlegis.com.br/direito-ambiental-comentarios-ao-artigo-225-da-constituicao-da-republica-de-1988/>

Rank: 44.5% - Ocorrências: 6 - Verificado - Web

www.conjur.com.br > [2017-nov-11](#) > [constituicao-fixa](#) Constituição de 1988 fixa meios para concretizar proteção do ...

José Afonso da Silva defende que a Lei Fundamental de 1988 é um documento eminentemente ambientalista, tendo em vista as inúmeras referências feitas ao meio ambiente e a forma ampla e até ...

Url: <https://www.conjur.com.br/2017-nov-11/constituicao-fixa-meios-concretizar-protECAo-meio-ambiente/>

Rank: 44.2% - Ocorrências: 22 - Verificado - Web

redir.stf.jus.br > [paginadorpub](#) > [paginadorambiental](#) para atividades efetiva ou potencialmente poluidoras

Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (org.). São Paulo: Saraiva, 2012, p. 73. 19 Documento assinado via Token digitalmente por RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, em 13/06/2016 17:25. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/atuacao-funcional/consulta-judicial-e-extrajudicial> informando o código 1C671F25 ...

Url: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11173700&pgI=16&pgF=20>

Rank: 43.9% - Ocorrências: 8 - Verificado - Web

[revistaft.com.br > seguranca-publica-e-seu-papel](https://revistaft.com.br/seguranca-publica-e-seu-papel) **SEGURANÇA PÚBLICA E SEU PAPEL NA PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA ...**

May 31, 2024 · A segurança pública desempenha um papel fundamental e crucial na redução e contenção da criminalidade, atuando de forma direta e indireta para promover um ambiente mais seguro e combater de maneira efetiva a atividade criminosa.

Url: <https://revistaft.com.br/seguranca-publica-e-seu-papel-na-prevencao-e-reducao-da-criminalidade/>

Rank: **43.8%** - Ocorrências: **7** - **Verificado** - **Web**

[br.boell.org > sites > defaultatlas agrotóxico dos s](https://br.boell.org/sites/default/files/2024-05/240416-atlas-do-agrotoxico-2024-segunda-edicao.pdf)

nocivos na saúde humana e no meio ambiente. O Brasil é um dos países mais importantes para esse mercado, ocupando o pódio dos maiores consumidores e importadores de agrotóxicos. O país permite limites de resíduos em água e alimentos muito superiores aos da UE. Isto possibilita o registro cada vez maior de novos agrotóxicos,

Url: <https://br.boell.org/sites/default/files/2024-05/240416-atlas-do-agrotoxico-2024-segunda-edicao.pdf>

Rank: **43.8%** - Ocorrências: **9** - **Verificado** - **Web**

[www.scielo.br > j > rbmetAlterações Climáticas, Incremento dos Desastres e ...](https://www.scielo.br/j/rbmet/Alterações%20Climáticas,%20Incremento%20dos%20Desastres%20e%20...) - SciELO

No presente estudo, como objetivo geral, busca-se averiguar e fazer um quantitativo de quais fenômenos físicos naturais são desencadeadores de desastres e têm contribuído para retardar o desenvolvimento social e econômico em várias áreas do globo, Ceará e Nordeste do Brasil.

Url: <https://www.scielo.br/j/rbmet/a/gZwYdjVkrzgTcvcZbZrR8J/>

Rank: **43.8%** - Ocorrências: **5** - **Verificado** - **Web**

[www.gov.br > saude > pt-br](https://www.gov.br/saude/pt-br/orientacoes-para-a-notificacao-de-intoxicacoes) **ORIENTAÇÕES PARA A NOTIFICAÇÃO DE INTOXICAÇÕES ...** - gov

NOTIFICAÇÃO DAS INTOXICAÇÕES POR MERCÚRIO A notificação dos casos suspeitos e confirmados de intoxicação por mercúrio é compulsória e semanal e estes devem ser inseridos no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), por meio da ficha de investigação de intoxicação exógena.

Url: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cartilhas/2021/cartilha_notificacao_mercurio_11_2021-subir.pdf

Rank: **43.8%** - Ocorrências: **5** - **Verificado** - **Web**

[pt.slideshare.net > slideshow > dossieabrasco2](https://pt.slideshare.net/slideshow/dossieabrasco2) **DossieAbrasco2 | PDF**

DossieAbrasco2. 1. Associação Brasileira de Saúde Coletiva DOSSIÊ ABRASCO Um alerta sobre os impactos dos Agrotóxicos na Saúde Parte 2 - Agrotóxicos, saúde, ambiente e sustentabilidade Grupo Inter GTs de Diálogos e Convergências da ABRASCO Cúpula dos Povos e Rio +20 Rio de Janeiro, junho de 2012 1. 2.

Url: <https://pt.slideshare.net/slideshow/dossieabrasco2/14364944>

Rank: **42.8%** - Ocorrências: **17** - **Verificado** - **Web**

[repositorio.ufpe.br > handle > 123456789RI](https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789RI) **UFPE: Aplicabilidade das tutelas jurídicas de proteção ao**

...

FRAZÃO, Adriana Galdino; SILVA, Leonio José Alves da (Orient.). Aplicabilidade das tutelas jurídicas de proteção ao meio ambiente diante do controle e uso dos venenos no Brasil. 2019. 53 f. TCC(graduação em Direito) - Faculdade de Direito do Recife - CCJ - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - Recife, 2019.

Url: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/37197>

Rank: **42.4%** - Ocorrências: **5** - **Verificado** - **Web**

[agronline.com.br > portal > artigo](#) **Uso do Controle Biológico na Agricultura Orgânica** » Portal ...

Jun 24, 2022 · O controle biológico auxilia o produtor a melhorar o desempenho da sua cultura, evitando os altos custos com pesticidas, possibilitando ao produtor aumentar sua rede de produção e ampliar sua variedade em cultivares, tanto na cultura do morango, como em outras de seu futuro interesse.

Url: <https://agronline.com.br/portal/artigo/uso-do-controle-biologico-na-agricultura-organica/>

Rank: **42.2%** - Ocorrências: **15** - **Verificado** - **Web**

[www.conjur.com.br > 2019-nov-30 > protecao](#) **A proteção constitucional da fauna** - Consultor Jurídico

Previu a criação de parques de refúgio com o fim de conservar as espécies de animais silvestres, para evitar sua extinção e permitir o repovoamento de matas e campos (artigo 136 a 141) e ...

Url: <https://www.conjur.com.br/2019-nov-30/protecao-constitucional-fauna/>

Rank: **41.1%** - Ocorrências: **8** - **Verificado** - **Web**

[www.escavador.com > sobre > 7783473](#) **José Rubens Morato Leite | Escavador**

May 4, 2022 · A Gestão Compartilhada do Risco no Licenciamento Ambiental da OSX-Estaleiro/SC: Desafios e Possibilidades; 2012; Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Orientador: José Rubens Morato Leite;

Url: <https://www.escavador.com/sobre/7783473/jose-rubens-morato-leite>

Rank: **40.9%** - Ocorrências: **13** - **Verificado** - **Web**

[www.planalto.gov.br > ccivil_03 > LeisL6938](#) - Planalto

Art 1º - Esta lei, com fundamento nos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 235 da Constituição, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental.

Url: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm

Rank: **40.9%** - Ocorrências: **9** - **Verificado** - **Web**

O meio ambiente na Constituição Federal de 1988

Qual foi a primeira ação constitucional sobre o meio ambiente?

Url: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4873/O-meio-ambiente-na-Constituicao-Federal-de-1988>

Rank: **40.4%** - Ocorrências: **17** - **Verificado** - **Web**

Meio ambiente: guia completo sobre problemas e preservação

Qual é o objetivo da preservação ambiental?

Url: <https://meiosustentavel.com.br/meio-ambiente/>

Rank: **40.4%** - Ocorrências: **5** - **Verificado** - **Web**

[bdjur2.stj.jus.br > jspui > bitstream](#) **Direito Constitucional AMBIENTAL** - bdjur2.stj.jus.br

Fundador e ex-Presidente do Instituto O Direito por um Planeta Verde e do BRASILCON - Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor. Professor convidado de Direito Ambiental Comparado e Direito da Biodiversidade, na Universidade do Texas. Relator-geral da Comissão de Juristas da Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente. Membro

Url: https://bdjur2.stj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/5797/1/direito_constitucional_ambiental_benjamin.pdf

Rank: **40.0%** - Ocorrências: **31** - **Verificado** - **Web**

[www.camara.leg.br > internet > infdoc](#) **Legislação Infraconstitucional** - Portal da Câmara dos ...

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; Legislação anterior: Lei nº 6.938, de 31/08/1981. Legislação ordinária: Lei nº 8.974, de 05/01/1995 Lei nº 11.105, de 24/03/2005

Url: <https://www.camara.leg.br/internet/infdoc/novoconteudo/html/leginfra/ArtCF2560.htm>

Rank: **38.5%** - Ocorrências: **12** - **Verificado** - **Web**

www.vertown.com > [blog](#) > [lei-6Lei 6.938/81: quais os princípios e principais aspectos da ...](#)

Oct 19, 2020 · A PNMA tem o objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana. Para isso devem ser atendidos os seguintes princípios:

Url: <https://www.vertown.com/blog/lei-6.938-81/>

Rank: **38.4%** - Ocorrências: **11** - **Verificado** - **Web**

www2.senado.leg.br > [bdsf](#) > [bitstreami EFiCaCIA E APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS](#)

Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais / George Salo-mão Leite. -- Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2020. 160 p. -- (Edições do Senado Federal ; v. 275) 1. Norma constitucional. 2.

Aplicabilidade das normas constitucio-nais. 3. Ativismo judicial. 4. Interpretação da constituição. 5. Norma

Url:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/570639/Eficacia_aplicabilidade_normas_constitucionais.pdf

Rank: **37.5%** - Ocorrências: **13** - **Verificado** - **Web**

www.scielo.org > [article](#) > [sdebOs agrotóxicos no contexto da Saúde Única - SciELO](#)

A industrialização da agricultura e da pecuária, além de gerar um ambiente propício à disseminação de agentes infecciosos, é responsável pelo uso generalizado de diversas substâncias tóxicas que afetam a saúde humana, animal e ambiental. O objetivo deste estudo foi promover a reflexão sobre o uso de agrotóxicos e medicamentos ...

Url: <https://www.scielo.org/article/sdeb/2022.v46nspe2/438-454/>

Rank: **37.5%** - Ocorrências: **11** - **Verificado** - **Web**

www.gov.br > [saude](#) > [pt-brIntoxicações exógenas por agrotóxicos no Brasil – 2013 a 2022](#)

conhecer a magnitude da exposição aos agrotóxicos e da IE humana causada por eles, bem como traçar o perfil de morbimortalidade, mapear áreas e grupos de risco,

Url: [https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-](https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-12/@download/file)

[conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-12/@download/file](https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-12/@download/file)

Rank: **37.5%** - Ocorrências: **6** - **Verificado** - **Web**

[Agrotóxicos, desfechos em saúde e agroecologia no Brasil: uma revisão](#)

Qual a importância dos agrotóxicos para a saúde?

Url: <https://www.scielo.org/pdf/sdeb/2022.v46nspe2/482-500/pt>

Rank: **37.5%** - Ocorrências: **7** - **Verificado** - **Web**

www.scielo.org > [article](#) > [sdebSciELO - Saúde Pública - Agrotóxicos, desfechos em saúde e ...](#)

Houve predomínio de sugestões de ações incipientes e que incorreram na culpabilização de agricultores e agricultoras, havendo a emergência de pesquisas em caminho oposto que incentivem o alcance de direitos fundamentais, e que possam subsidiar desde orientações educativas por parte de profissionais de saúde até maior participação ...

Url: <https://www.scielo.org/article/sdeb/2022.v46nspe2/482-500/pt/>

Rank: **37.5%** - Ocorrências: **7** - **Verificado** - **Web**

pt.wikipedia.org > [wiki](#) > [Tagore_TrajanoTagore Trajano – Wikipédia, a enciclopédia livre](#)

Tagore Trajano de Almeida Silva (Salvador, 18 de Maio de 1984) é advogado e professor brasileiro, fazendo parte do grupo de professores pioneiros na ampliação de direito fundamentais para além da espécie humana.

Url: https://pt.wikipedia.org/wiki/Tagore_Trajano

Rank: **37.5%** - Ocorrências: **9** - **Verificado** - **Web**

[brasilecola.uol.com.br > constituicao-1988](https://brasilecola.uol.com.br/constituicao-1988) Constituição de 1988: história, características - Brasil Escola

A elaboração da Constituição de 1988 ficou marcado pela ampla participação de grupos populares e é a Constituição mais democrática da história do nosso país.

Url: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/constituicao-1988.htm>

Rank: 37.5% - Ocorrências: 2 - Verificado - Web

[brasilecola.uol.com.br > geografia](https://brasilecola.uol.com.br/geografia) Desenvolvimento sustentável: o que é, objetivos - Brasil Escola

Entenda o que é desenvolvimento sustentável e a sua importância. Veja exemplos de ações sustentáveis e o que falta para atingirmos esse modelo de desenvolvimento.

Url: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/desenvolvimento-sustentavel.htm>

Rank: 37.5% - Ocorrências: 3 - Verificado - Web

[www.scielosp.org > article > csc](https://www.scielosp.org) SciELO - Saúde Pública - A contribuição do pensamento de ...

Jun 17, 2024 · O texto apresenta como a contribuição de Paulo Freire e da Educação Popular em Saúde inspirou a construção de uma Vigilância Popular em Saúde, que busca promover a transformação da realidade local frente às situações de violações de direitos e na defesa da vida.

Url: <https://www.scielosp.org/article/csc/2024.v29n6/e12312023/pt/>

Rank: 37.5% - Ocorrências: 2 - Verificado - Web

